DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

Objeto: O objeto da presente licitação é a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Saúde e Segurança e Medicina no Trabalho, destinados ao atendimento dos funcionários do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, compreendendo a elaboração, implantação, coordenação, acompanhamento e atualização dos programas, laudos e documentos de SST (tais como PCMSO, PGR, LTCAT, PPP, Laudos de Insalubridade e Periculosidade, AET, entre outros), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 025/2026 e no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 001/2026.

Sistema de Registro de Preços: Sim

Data da Sessão: 18/11/2026

Horário da Fase de Lances: 10h00min - Horário de Brasília.

Prazo para impugnações e pedidos de esclarecimentos: Até três dias antes da abertura do certame – 13/11/2026

Endereço Eletrônico: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL www.bll.org.br.

Valor estimado: R$ 581.719,93 *(QUINHENTOS E OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)*

Pregoeiro: Ezequiel Oliveira Santos Torres, Matrícula **n.º 2541**, designado por meio da Portaria n.º 056/2025 de 21 de fevereiro de 2025.

Parecer aprovado pela Procuradoria Jurídica: 171/2026

Critério de julgamento: Menor preço global por lote único

Licitação com itens exclusivos ME/EPP: Não

Ampla concorrência: Sim

Modo de disputa: Aberto

Vistoria: Não

Sumário

PREÂMBULO

PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – HTTPS://BLL.ORG.BR

1ª FASE

ATOS PREPARATÓRIOS QUE ANTECEDEM A SESSÃO

1. DO OBJETO
2. LOCAL, DATA, HORA, PRAZOS E RITO DO PREGÃO
3. DO ACESSO E USO DO SISTEMA
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

DA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI
DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS
4.6.3 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5. DAS VEDAÇÕES GERAIS A PARTICIPAÇÃO

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DEVERÁ SER OBSERVADO:
6.2 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7. DA HABILITAÇÃO

8. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2ª FASE

DA ABERTURA DA SESSÃO À HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
11. DO MODO DE DISPUTA
12. DO DESEMPATE
13. DA NEGOCIAÇÃO
14. DO JULGAMENTO

15. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

16. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA

17. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

18. DO RECURSO AO RESULTADO DA LICITAÇÃO

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

3ª FASE

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21. DO CONTRATO

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS

25. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27. DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - ESTUDO TECNICO PRELIMINARES

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS;

ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA ME E EPP;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA USUFRIUR DE BENEFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO TARDIA;

ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026;

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO;

PREÂMBULO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, n.º 2.599, Bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande/MT, CEP n.º 78.150–236, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE**, por meio das atribuições que lhe são conferidas em Lei, através de seu Agente de Contratação, realizará licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, que tem como objeto: futura e eventual **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Saúde e Segurança e Medicina no Trabalho, destinados ao atendimento dos funcionários do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, compreendendo a elaboração, implantação, coordenação, acompanhamento e atualização dos programas, laudos e documentos de SST (tais como PCMSO, PGR, LTCAT, PPP, Laudos de Insalubridade e Periculosidade, AET, entre outros),** conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 81/2023 e demais normas complementares aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

DA DATA E HORARIO DO CERTAME:

Data da Realização:	**18/11/2026 às 10h00min (Horário de Brasília – DF)**
Encerramento de Recebimento das Propostas:	**18/11/2026 às 09h30min (Horário de Brasília – DF)**
Impugnações e Esclarecimentos	**13/11/2026 até às 00h00 pela plataforma eletrônica (Horário de Brasília – DF).**
Portal: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – https://bll.org.br	

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através da plataforma específica. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo. Ocorrendo decretação de feriado, fato superveniente de caráter público ou problemas técnicos que impeçam a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcados, ou de qualquer outra sessão pública

(diligência, recursos etc.) referente a este processo a sessão ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anterior designado, independente de nova convocação.

O Edital completo está à disposição dos interessados no Departamento de Água e Esgoto nos dias úteis, das 08h às 17h ou nos sites: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL https://bll.org.br/; https://daevg.com.br/transparencia/licitacoes/2026/pregao-eletronico e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.pncp.gov.br.

1ª FASE

ATOS PREPARATÓRIOS QUE ANTECEDEM A SESSÃO

1. DO OBJETO

1.1.1. Este Edital tem por objeto a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, instituído na forma do Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho (SST), destinados ao atendimento dos servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência nº 025/2026 e no Estudo Técnico Preliminar nº 001/2026.

1.1.2. Os serviços objeto desta licitação compreendem a elaboração, implantação, coordenação, acompanhamento e atualização dos programas, laudos e documentos de SST (tais como PCMSO, PGR, LTCAT, PPP, Laudos de Insalubridade e Periculosidade e AET), a especificação e orientação quanto ao uso de EPIs, a atualização das fichas de controle de entrega de EPIs, a elaboração de Ordens de Serviço (OS), APR e PT, a gestão das informações de SST no eSocial, a assessoria e consultoria em perícias técnicas, o atendimento a órgãos fiscalizadores, a realização de visitas técnicas, o apoio à implementação e ao funcionamento da CIPA, a organização e execução da SIPAT, o acompanhamento psicológico dos servidores, a realização de treinamentos e capacitações nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, e a prestação de assessoria e consultoria continuada por equipe multidisciplinar, com canal de atendimento remoto.

1.1.3. A necessidade da presente contratação decorre da insuficiência de estrutura técnica, equipamentos de medição calibrados e corpo médico/multidisciplinar especializado no DAE/VG, bem como da demanda contínua e crescente por serviços de elaboração, implementação e atualização dos laudos técnicos ambientais, exames médicos ocupacionais e acompanhamento preventivo de segurança do trabalho nas unidades operacionais dos serviços de esgotamento sanitário, sistema de captação, tratamento, bombeamento e distribuição de água.

1.1.4. O Registro de Preços decorrente desta licitação terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 12 (doze) meses adicionais, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023.

1.1.5. A contratação será formalizada mediante a emissão de contrato ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do DAE/VG no momento da convocação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2. DA LICITAÇÃO POR LOTE ÚNICO E DA EXECUÇÃO POR DEMANDA

1.2.1. A presente licitação será realizada em lote único, composto pelos 11 itens descritos no Termo de Referência, com julgamento pelo menor preço global do lote.

1.2.2. A adoção do lote único fundamenta-se na inseparabilidade técnica entre os serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, pelos seguintes motivos:

(i) O PGR e o LTCAT constituem a base técnica vinculante para a elaboração do PCMSO, sendo que os exames ocupacionais, os exames complementares e a periodicidade devem corresponder estritamente aos riscos ocupacionais identificados nos laudos ambientais. A execução por empresas distintas criaria risco concreto de inconsistência entre riscos e exames, comprometendo a validade do ASO e do PPP;

(ii) O PPP e os eventos S-2220 e S-2240 do eSocial exigem consistência integral entre os dados ambientais (LTCAT/PGR) e os dados de saúde (PCMSO/ASO). A fragmentação contratual multiplicaria as falhas de envio, sujeitando o DAE/VG a autuações e à rejeição de eventos;

(iii) A jurisprudência do TCU (Acórdão 811/2021-Plenário) admite o não parcelamento quando demonstrada a existência de prejuízo ao conjunto decorrente da divisão. No caso concreto, o prejuízo é a perda de rastreabilidade técnica e a quebra do nexo entre risco-adoecimento-nexo causal, essencial para a defesa do DAE/VG em eventuais ações previdenciárias e trabalhistas;

(iv) A contratação integrada assegura responsabilidade técnica unificada perante o MTE, o MPT e o eSocial, eliminando a possibilidade de conflito de laudos e de imputação difusa de responsabilidades.

> ***A adoção do lote único decorre da interdependência técnica e operacional entre os serviços de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, os quais deverão ser executados de forma integrada, com uniformidade metodológica, compatibilidade entre os documentos produzidos, centralização da***

responsabilidade técnica e alimentação coordenada das informações ocupacionais. O parcelamento poderia gerar incompatibilidade entre laudos, programas, treinamentos, avaliações e informações transmitidas ao eSocial, dificultando a fiscalização e a responsabilização pela execução. A Administração realizou a avaliação do parcelamento e concluiu que a contratação conjunta é mais eficiente e vantajosa, sem prejuízo à competitividade, conforme demonstrado no ETP.

1.2.3. O licitante deverá apresentar proposta para a totalidade dos quantitativos estimados, vedada a oferta de quantidades parciais na fase de lances.

1.2.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma fracionada e continuada, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração, que especificarão as atividades a serem executadas em cada parcela, conforme necessidade operacional do DAE/VG, respeitado o limite total dos quantitativos ao longo da vigência da Ata, sendo o fornecedor obrigado a atender às Ordens de Serviço nos prazos estabelecidos.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1.3.1. Os serviços objeto desta licitação deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes especificações técnicas:

ESPECIFICAÇÃO	EXIGÊNCIA
Tipo	Serviços de assessoria e consultoria técnica em Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho (SST).
Escopo	Elaboração, implantação, coordenação, acompanhamento e atualização de programas, laudos e documentos de SST (PCMSO, PGR, LTCAT, PPP, LI, LP, AET), gestão de eSocial, CIPA, SIPAT, treinamentos, acompanhamento psicológico, EPIs, OS, APR e PT.
Equipe Técnica	Equipe multidisciplinar composta por psicólogo, médico do trabalho, enfermeiro, técnico de enfermagem, técnico de segurança do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho.
Abrangência	Atendimento de aproximadamente 410 (quatrocentos e dez) servidores, distribuídos em 87 (oitenta e sete) funções ou cargos e em múltiplas unidades do DAE/VG.

Normas Aplicáveis	NR-01, NR-05, NR-06, NR-07, NR-10, NR-12, NR-15, NR-16, NR-17, NR-24, NR-33, NR-35, legislação previdenciária (Lei 8.213/1991 e IN INSS 128/2022) e eSocial.
Comprovação de Capacidade Técnica	Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível(is) com as parcelas relevantes do objeto.
Forma de Execução	Prestação de serviços por demanda, com atividades contínuas (assessoria continuada e eSocial) e atividades pontuais (laudos, AET, SIPAT, treinamentos), conforme cronograma aprovado pela fiscalização.

1.3.2. A comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional é requisito obrigatório e eliminatório, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021, A ausência ou irregularidade dos documentos de qualificação técnica poderá resultar na inabilitação do licitante, observado o procedimento previsto neste Edital.

1.3.3. Admite-se a participação de empresas que comprovem capacidade para executar integralmente os serviços ou que disponham de equipe multidisciplinar regularmente habilitada, mediante apresentação dos documentos exigidos no Termo de Referência e neste Edital.

1.3.4. O licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, os documentos de qualificação técnica previstos no item 7.5.1 deste Edital, ressalvada a comprovação documental da estrutura para realização dos exames ocupacionais, que poderá ser apresentada após a adjudicação e antes da assinatura do contrato, nos termos deste Edital, compreendendo: atestado(s) de capacidade técnica; comprovação da qualificação dos profissionais indicados; comprovação de registro ou inscrição dos profissionais nos respectivos conselhos profissionais, conforme aplicável; comprovação de vínculo ou disponibilidade dos responsáveis técnicos; comprovação da estrutura necessária para a realização dos exames ocupacionais; e indicação do pessoal técnico, das instalações e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

1.4. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E QUANTITATIVOS

1.4.1. O valor global estimado para o Registro de Preços foi definido com base na metodologia prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras do DAE/VG, consulta ao Painel de Preços do Governo Federal e ao banco de preços do TCE-MT, bem como a análise das contratações anteriores do Departamento.

1.4.2. O valor global estimado para a contratação é de **R$ 581.719,93** (*quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e dezenove reais e noventa e três centavos).*), conforme detalhamento constante do Termo de Referência nº 025/2026.

1.4.3. A execução ocorrerá por demanda, mediante Ordem de Serviço, observados os quantitativos máximos previstos no Termo de Referência.

2. LOCAL, DATA, HORA, PRAZOS E RITO DO PREGÃO

2.1. Todos os horários referenciados neste Edital, no sistema durante a sessão, e em quaisquer outros atos praticados têm como base o horário de Brasília.

2.2. PRAZOS:

2.3. A licitação seguirá a fase de apresentação da proposta, lances, julgamento e habilitação

Dia e hora do Pregão Eletrônico	Prazo para cadastro das propostas	Prazo para impugnar ou solicitar esclarecimentos
18/11/2026 às 10h00m Horário de Brasília	Do dia 06/11/2026 até às 09h30m do dia 18/11/2026.	Até o dia 13/11/2026 3 (três) dias úteis anteriores ao Pregão
A licitação seguirá a fase de apresentação da proposta, lances, julgamento e habilitação.		

3. DO ACESSO E USO DO SISTEMA

3.1. O licitante que não tiver cadastro na plataforma, deverá efetuá-lo através do sítio eletrônico https://bll.org.br/ para que possa participar do Pregão.

3.1.1. É vedado à pessoa física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, represente mais de uma empresa nesta licitação.

3.2. É de inteira responsabilidade do licitante a obtenção de acesso e de capacitação para operacionalizar a plataforma do certame.

3.3. A atribuição de chave de identificação e de senha pessoal (credenciamento) é intransferível.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. Cabe ao licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.8. **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecido através dos telefones (41) 3097-4600, WhatsApp (41) 3149-9300 ou pelo e-mail contato@bll.org.br**

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as **pessoas jurídicas regularmente constituídas** que explorem ramo de atividade compatível, pertinente ou similar com o objeto da licitação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Sob pena de **inabilitação ou desclassificação**, todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar vinculados ao mesmo número de CNPJ informado na proposta de preços, admitindo-se, excepcionalmente, a apresentação em nome da matriz nos casos em que a emissão só possa ser feita dessa forma por força de lei.

4.3. Cabe ao interessado, antes do cadastramento da proposta, verificar eventual ocorrência de impedimento legal à participação, respondendo por eventuais sanções caso se inscreva no certame de forma indevida.

4.4. Os licitantes são responsáveis pela veracidade, legitimidade e fidelidade de todas as informações e documentos apresentados em qualquer fase do certame, assumindo integralmente os riscos e custos pela preparação da proposta e da habilitação, não cabendo direito a ressarcimento em caso de inabilitação, desclassificação ou revogação/anulação do certame, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

DA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI

4.5.1. A fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 será assegurada exclusivamente às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP**) e** Microempreendedores Individuais (MEI) que, no ano-calendário da licitação, mantenham-se dentro dos limites de receita bruta fixados em lei, conforme o art. 3º da referida norma.

4.5.2. A comprovação da condição de ME/EPP/MEI dar-se-á mediante declaração formal, apresentada no momento da habilitação, sob as penas da lei, sem prejuízo da verificação posterior pela Administração.

DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.6.1. Será admitida a participação de **cooperativas**, desde que comprovem a atuação em regime efetivamente cooperado, com repartição proporcional de receitas e despesas entre os cooperados, em conformidade com o art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. As cooperativas farão jus aos benefícios previstos na **Lei Complementar nº 123/2006** quando se enquadrarem nos limites estabelecidos pela legislação e, cumulativamente, ao disposto no **art. 34 da Lei nº 11.488/2007**.

4.6.3 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição. **Nota Explicativa:**

A Lei 14.133/2021 em seu art. 15 prevê que a administração poderá afastar a participação de empresas consorciadas no procedimento licitatório mediante justificativa.

A vedação à participação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza do objeto e pela conjuntura do mercado fornecedor. Conforme pesquisa de mercado preliminar, verifica-se a existência de um número significativo de empresas individuais, com capacidade técnica e econômico-financeira comprovada, aptas a suprir a demanda dos lotes licitados de forma isolada.

Desta forma, a administração opta por simplificar o procedimento licitatório, agilizando-o e reduzindo sua complexidade administrativa, sem prejuízo à competitividade e assegurando a ampla disputa entre licitantes. A medida visa garantir a celeridade na futura contratação, essencial para a continuidade dos serviços públicos de abastecimento de água.

Sobre o tema, oportuno relembrar as lições do TCU que concluiu no Acórdão nº. 2869/2012-Plenário o que se segue: "Note-se que a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei nº. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU AC nº. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Assim, diante da justificativa apresentada e diante da simplicidade do objeto licitatório, tem-se por devidamente fundamentada a vedação da participação dos consórcios.

5. DAS VEDAÇÕES GERAIS A PARTICIPAÇÃO

5.1. Estão vedados de participar desta Licitação, direta ou indiretamente:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;

c) Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021;

d) Tenha sido punida de licitar com a suspensão do direito de licitar ou impedida de contratar com esta Administração, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021;

e) Pessoas físicas ou jurídicas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;

f)Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

g) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

h) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Nota[1]: Entende-se por Administração Pública, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com

personalidade jurídica de direito privado sob o controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

5.2. Não poderá participar, também, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na elaboração da proposta deverá ser observado:

6.1.1. É VEDADO ao licitante inserir ou deixar de retirar qualquer tipo elemento que possa identificá-lo no sistema eletrônico, especialmente quanto ao registro de sua proposta de preços, A ausência ou irregularidade dos documentos de qualificação técnica poderá resultar na inabilitação do licitante, observado o procedimento previsto neste Edital.

6.1.2. Caso a marca, modelo, o fabricante, ou até mesmo um dado dentro da especificação do item seja capaz de identificar o licitante, este deverá escrever “MARCA PRÓPRIA”, “MODELO PRÓPRIO” ou “PRÓPRIO FABRICANTE”, ou “FORNECIMENTO PRÓPRIO”.

6.1.3. Sempre que as informações acima não forem capazes de identificar a identidade do licitante, este deverá preencher normalmente os campos e a especificação do item.

6.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vincularão à futura Contratada, e não serão aceitas as descrições que contenham somente: “idem ao edital”, ou “conforme o edital”, ou outras deste gênero.

6.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.1.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1.8. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

6.1.9. O não cumprimento das obrigações firmadas na proposta de preço acarretará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação que rege a matéria.

6.1.10. Deverá ser encaminhada via sistema **Proposta de preços** com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública:

6.1.11. Até a data e o horário estabelecidos para encerramento do envio das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

6.1.12. A faculdade acima é de inteira responsabilidade do licitante. Qualquer erro ou falha na tentativa de retirar ou substituir a proposta que venha ocasionar erro, não será admitida escusa caso a alteração resulte em desclassificação ou inabilitação.

6.2 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.2.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

b) Marca;

c) Fabricante;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2.2. O licitante deverá atentar que o preço unitário mensal deve abranger todos os custos operacionais descritos no Termo de Referência, não sendo admitido acréscimo posterior por qualquer motivo.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. REGRAS GERAIS

7.1.1. Serão aceitos documentos e declarações dos licitantes que sejam firmados de forma eletrônica qualificada, mediante a utilização de certificado digital, na forma do inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063, de 2020.

7.1.2. Também serão aceitos os documentos produzidos nos sistemas instituídos pelo Poder Executivo do Município de Várzea Grande e emitidos por usuários devidamente identificados após a assinatura eletrônica ou similar, considerando-se válidos e autênticos para todos os fins.

7.1.3. Com relação à documentação exigida para fins de habilitação:

a) poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada por servidor mediante conferência com a original, ou, ainda, por cópia autenticada por advogado sob sua responsabilidade profissional;

b) admite-se a substituição dos documentos de habilitação por registro cadastral válido (com data anterior à publicação deste Edital) emitido pelo Município de Várzea Grande;

c) a prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida fundada sobre a veracidade do documento; e

d) os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

7.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente assinado por contabilista legalmente habilitado.

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto/contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

b) Cédula de identidade ou outro documento de identificação válido com foto do representante legal da empresa licitante e do procurador, se for o caso;

c) Procuração, se for o caso, com poderes específicos para representar a licitante neste certame;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. O licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista perante a Fazenda Pública dos três entes federativos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

d) Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

e) Certidão de regularidade fiscal perante o Município de Várzea Grande, aplicável somente se o licitante possuir inscrição municipal ou estabelecimento (filial, sucursal, agência) neste Município;

f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

h) Certidão negativa emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU) que inclua consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro de Entidades Privadas Impedidas (CEPIM), na forma da legislação vigente.

7.3.2. A ausência de inscrição municipal no Município de Várzea Grande não constitui causa de inabilitação, desde que o licitante comprove sua regularidade fiscal perante o Município de seu domicílio ou sede (item 7.3.1, "d") e declare, sob as penas da lei, que não possui estabelecimento ou inscrição municipal no referido ente.

7.3.3. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, garante-se às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o direito de regularizar pendências de natureza fiscal ou trabalhista até a data da celebração da ata de registro de preços.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório competente, assinados por contador habilitado e pelo representante legal da empresa;

b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública.

§1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

§2º As empresas constituídas hão menos de 2 (dois) anos deverão apresentar as demonstrações contábeis relativas ao último exercício social.

§3º É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade, nos termos do art. 69, §2º da Lei nº 14.133/2021.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar, cumulativamente, os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já executou serviços de assessoria e consultoria em Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho (SST), com características e complexidade compatíveis com o objeto deste Edital, admitido o somatório de atestados;

b) Comprovação da qualificação dos profissionais que integrarão a equipe técnica multidisciplinar, mediante apresentação de currículo e comprovação de registro nos respectivos conselhos profissionais (CRM, CRP, CREA, COREN), conforme aplicável;

c) Comprovação de vínculo ou declaração formal de compromisso de disponibilidade dos responsáveis técnicos, admitindo-se vínculo empregatício, societário, contratual ou cooperativo. A comprovação documental do vínculo poderá ser exigida por ocasião da assinatura do contrato

d) Comprovação de estrutura para realização dos exames ocupacionais, mediante apresentação de:

- Alvará de funcionamento e Alvará Sanitário da clínica própria ou credenciada (emitidos por qualquer ente federativo); ou
- Contrato de credenciamento com clínica de exames ocupacionais, com prazo de vigência compatível com o contrato principal; ou
- Declaração formal de que disponibilizará equipe móvel para realização dos exames nas dependências do DAE/VG ou em local a ser indicado pela Administração, sem ônus adicional.

e) Indicação do pessoal técnico, das instalações e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, com declaração formal de disponibilidade, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. A exigência de clínica própria, credenciada ou equipe móvel (item 7.5.1, "d") não restringe a participação de licitantes de outros municípios ou estados, sendo vedada a exigência de que a clínica esteja localizada em Várzea Grande ou Cuiabá como condição de habilitação. A localização da clínica ou a mobilização da equipe móvel constitui obrigação de execução, a ser cumprida pela CONTRATADA após a assinatura do contrato, conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

7.5.3. A comprovação da qualificação técnica não exigirá que os serviços tenham sido prestados em um único contrato, nem que tenham sido prestados a órgão público específico, tampouco exigirá localização geográfica determinada para as experiências anteriores.

Na fase de habilitação, a licitante deverá apresentar declaração formal de que disporá, na data de início da execução, de clínica própria, credenciada ou equipe móvel para a realização dos exames ocupacionais. A comprovação documental correspondente, mediante apresentação dos alvarás ou do contrato de credenciamento, poderá ser apresentada após a adjudicação e antes da assinatura do contrato.

7.5.4. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. As exigências de qualificação técnica deverão limitar-se ao necessário para comprovar a capacidade da licitante de executar o objeto, observando-se as parcelas de maior relevância ou valor significativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.6. O DAE/VG poderá, a qualquer tempo, diligenciar para verificar a veracidade das declarações e documentos apresentados, bem como solicitar comprovação complementar, sob pena de inabilitação do licitante.

7.6. DAS DECLARAÇÕES

7.6.1. O licitante deverá apresentar as seguintes declarações, sob as penas da lei:

a) Declaração de que atende, para todos os efeitos legais, a todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, previstas em lei;

c) Declaração de que os preços propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, das normas de segurança e medicina do trabalho, e de todas as despesas técnicas, administrativas e legais inerentes à prestação dos serviços de SST;

d) Declaração de que não se enquadra nas hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

e) Declaração de que não incidem em suas situações fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

f) Declaração de que conhece e aceita integralmente os termos deste Edital, do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 001/2026, do Termo de Referência nº 025/2026 e demais anexos;

g) Declaração de que opta, ou não, pelo tratamento diferenciado conferido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.7. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

7.7.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, de que atende a todos os requisitos legais e regulamentares para a prestação dos serviços de SST objeto desta licitação, incluindo a capacidade técnica, operacional e profissional exigida pela legislação federal, estadual e municipal.

7.7.2. A apresentação de documento ou declaração falsa constitui infração ao art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando o licitante às sanções legais, inclusive a declaração de inidoneidade.

7.7.3. O DAE/VG poderá, a qualquer tempo, diligenciar para verificar a veracidade das declarações e documentos apresentados, bem como solicitar comprovação complementar, sob pena de inabilitação do licitante.

8. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 e/ou do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo próprio pelo sistema " Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br", devidamente instruídos.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do pregão www.bll.org.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A divulgação de ambas as manifestações, ocorrerá, tanto no Sistema Eletrônico da BLL www.bll.org.br; quanto no site oficial do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande DAE/VG, no link https://daevg.com.br/.

8.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada uma nova data para a realização do Pregão, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei 14.133/2021.

2ª FASE

DA ABERTURA DA SESSÃO À HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, conduzida pelo Agente de Contratação e ocorrerá na data e na hora indicadas neste edital, no sítio eletrônico da BLL www.bll.org.br;

9.2. Durante a sessão, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico e, em caso de não atendimento/retorno as mensagens, convocações, diligências entre outros pelo meio oficial, o pregoeiro poderá proceder a desclassificação do licitante, mediante fundamentação e registro.

9.3. O pregoeiro fará a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.4. Considera-se defeito grave a proposta de preços que apresente preços manifestamente irrisórios ou exponencialmente excessivos, por frustrar o caráter competitivo da licitação.

9.5. O defeito acima acarreta a invalidade da proposta de preços, motivo esse que a torna impassível de ser saneada, gerando a desclassificação do licitante proponente.

9.6. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.8. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance;

10.3. O lance deverá ser ofertado sobre o valor global do Lote Único.

10.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo) do mínimo anterior, podendo ser escolhido intervalo maior.

10.7. São considerados lances intermediários aqueles que iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

10.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. DO MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12. DO DESEMPATE

12.1. Haverá empate quando:

a) As propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tenha sido apresentada por uma ME/EPP/MEI; ou

b) For entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.2. Verificada a ocorrência da alínea “a” do item 12.1., o pregoeiro procederá da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese, conforme ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo dos 5%, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 12.2 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.4. Verificada a ocorrência da alínea “b” do item 12.1 o pregoeiro deverá aplicar o critério de desempate do art. 60 da Lei 14.133/2021, na ordem elencada no dispositivo.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
13.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
13.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
13.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
13.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
13.6. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para que, no prazo de até **duas horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14. DO JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme requisitos constantes neste edital, no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

c) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

d) Raio X do fornecedor http://paineldecompras.economia.gov.br/fornecedores/pesquisa

e) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/inidoneo

f) Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CGE/MT http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis

g) Cadastro de pessoas proibidas de contratar com a Administração Pública pelo Poder Judiciário https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/589

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

14.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

14.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as regras deste edital e da legislação correlata.

14.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.8. O pregoeiro ou comissão de licitação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

15.1. A análise da proposta com relação ao preço será feita pelo Pregoeiro conforme disposição do art. 59, incisos III, IV e §2º da Lei 14.133/2021, bem como previsão do art. 62, inciso IX do Decreto Municipal 81/2023, seguindo os seguintes critérios:

a) Verificar a compatibilidade do preço em relação ao preço que jamais poderá ser superior ao valor estimado da licitação.

b) Verificar se há indício de preços inexequíveis;

(i) Será considerado **indício** de inexequibilidade a proposta cujo valor global seja inferior a 50% do orçamento estimado. Nesse caso, o Pregoeiro convocará o licitante para diligência.

(ii) Para determinar a inexequibilidade em tais casos, o Pregoeiro deverá realizar diligência, solicitando ao licitante a apresentação de documentação que demonstre a exequibilidade da sua proposta.

c) Será declarada inexequível, após a realização da diligência, caso fique comprovado:

(i) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

(ii) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

d) Verificar se a proposta apresenta preços compatíveis com a pesquisa de mercado realizada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando os valores praticados para produtos com características técnicas equivalentes.

15.2. Se a licitante classificada em primeiro lugar for desclassificada, será convocada a licitante autora da segunda proposta, e assim sucessivamente.

16. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá constar:

16.1.1. Preços expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

16.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

16.1.3. Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços ou contrato e aplicação de eventual sanção à empresa vencedora, se for o caso.

17. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

17.1. Encerrada a etapa de lances e aceitabilidade das propostas**,** a equipe de apoio analisará os documentos de habilitação anexados no sistema, sem prejuízo da exigência de posterior encaminhamento dos originais ou das cópias autenticadas destes, caso necessário.

17.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. O mesmo prazo será concedido para envio da proposta, em formato digital, via sistema, sob pena de não aceitação da proposta e/ou inabilitação.

17.3. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

17.4. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

17.5. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64, da Lei nº 14.133/2021, **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e analisado pelo pregoeiro**.

17.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006, ou ainda, quando convocado, não atender ao solicitado em fase de diligências.

17.7. Se o licitante desatender às exigências de habilitação o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

17.8. O pregoeiro também poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Autarquia, para orientar sua decisão.

17.9. O resultado do julgamento estará à disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo, conforme o regramento legal e o princípio da publicidade.

17.10. Atendido aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

18. DO RECURSO AO RESULTADO DA LICITAÇÃO

18.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de **até 10 (dez) minutos, EXCLUSIVAMENTE** via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, **INDICANDO** contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. O prazo para apresentação das contrarrazões será o mesmo, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

18.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.5. O prazo para apresentação das contrarrazões será o mesmo previsto para as razões recursais, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

18.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.7. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

18.8. Mantida a decisão recorrida, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da autoridade competente.

18.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10. Havendo recurso contra a decisão do Pregoeiro acerca de determinado item ou grupo, este não terá efeitos suspensivo para os demais.

18.11. Os recursos serão acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante. (Acórdão TCU 52/2014 – Plenário).

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Decididos os recursos, quando houver, e, declarado o vencedor do processo pelo Pregoeiro, os autos licitatórios serão encaminhados para análise e parecer final da Procuradoria, onde, sendo constatada alguma irregularidade de qualquer ato praticado, a autoridade competente, ou a quem por ela legalmente delegada, incumbirá:

a) Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver;

b) Revogar a licitação, se for o caso e na forma justificada expressamente, sob fundamento de conveniência e oportunidade, em razão do interesse público, também justificado; ou ainda, anular a licitação, se for o caso, por vício comprometedor da legalidade do certame;

c) Retornar os autos ao Pregoeiro para adjudicar o objeto da licitação, declarando por ato formal o licitante vencedor.

19.1. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para sua homologação.

3ª FASE

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 48h00, sob pena de decair o direito ao registro do preço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

20.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 48h00, a contar da data de seu recebimento.

20.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

20.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, aplicar a disciplina do art. 90 da Lei 14.133/2021.

20.6. Demais obrigações referentes ao registro de preços estão no Anexo – Ata de Registro de Preços.

21. DO CONTRATO

21.1. O licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

21.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e encaminhado via e-mail no prazo de até 48h00, a contar da data de seu recebimento.

21.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total

da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão ou entidade licitante.

21.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, aplicar a disciplina do art. 90 da Lei 14.133/2021.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação total do objeto. Poderá ser autorizada a subcontratação parcial de atividades específicas, como exames laboratoriais e atendimentos psicológicos, mediante autorização prévia e expressa da Administração.

22.2. A subcontratação dependerá da comprovação da capacidade técnica do subcontratado e não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução, qualidade e resultados dos serviços, observando-se o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações neste edital, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com está Administração, estendendo-se, naquilo que couber e dentro dos limites legais, à Administração Pública em geral.

23.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

"As multas observarão os percentuais e condições previstos no item 13 do Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato."

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

24.2. A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

24.3. O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos clientes deste para a CONTRATADA.

24.4. A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

24.5. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

24.6. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CONTRATADA se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

24.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da CONTRATANTE, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

25. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

25.1. Para a execução do objeto do presente Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

25.2. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Cabe recurso administrativo ou hierárquico sempre que o ato a ser questionado não se enquadre nas hipóteses de impugnação, pedido de esclarecimento ou do recurso interposto ao final da sessão do pregão.

26.2. O procedimento aplicável será o constante nos artigos 193 a 197 do Decreto 81/2023, sem prejuízo da aplicação complementar da Lei 14.133/2021.

27. DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ESTUDO TECNICO PRELIMINARES
ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS;

ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA ME E EPP;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA USUFRIUR DE BENEFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO TARDIA;

ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025;

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO;

Várzea Grande/MT, 09 de novembro de 2026.

EZEQUIEL OLIVEIRA SANTOS TORRES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2026

INFORMAÇÕES BÁSICAS
ÓRGÃO/ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
DIRETORIA DE PRODUÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
TAINARA RODRIGUES PEDRETE

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDAMENTO LEGAL
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2023

TIPO DE CONTRATAÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VALOR ESTIMADO:
R$ 581.719,93 (*QUINHENTOS E OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS*)

1. NOME DO PROJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho para atendimento das demandas do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT (DAE/VG), compreendendo a elaboração, implantação, coordenação e atualização de programas, laudos e documentos de Saúde e Segurança do Trabalho, em conformidade com as Normas Regulamentadoras, a legislação previdenciária e as obrigações do e-Social, destinados ao atendimento de aproximadamente 410 (quatrocentos e dez) servidores, distribuídos em 87 (oitenta e sete) funções ou cargos e em múltiplas unidades.

1.1.1. A contratação visa garantir o cumprimento das exigências legais relacionadas à Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, promover a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e contribuir para a regularidade do DAE/VG perante os órgãos de fiscalização e controle.

2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E ORIGEM DO RECURSO

2.1. **Classificação da Despesa:** Serviços.

2.2. **Origem do Recurso:** Recurso Próprio.

3. SETOR DEMANDANTE

3.1. SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO – DAE/VG.

4. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho**, compreendendo a elaboração, implantação, coordenação, acompanhamento e atualização do PCMSO, PGR, LTCAT, PPP, Laudos de Insalubridade e Periculosidade e AET; a especificação e orientação quanto ao uso de EPIs; a atualização das fichas de controle de entrega de EPIs; a elaboração de Ordens de Serviço – OS, APR e PT; a gestão das informações de Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social; a assessoria e consultoria em perícias técnicas; o atendimento a órgãos fiscalizadores; a realização de visitas técnicas; o apoio à implementação e ao funcionamento da CIPA; a organização e execução da SIPAT; o acompanhamento psicológico dos servidores; a realização de treinamentos e capacitações nas Normas Regulamentadoras aplicáveis; e a prestação de assessoria e consultoria continuada por equipe multidisciplinar, com canal de atendimento remoto.

Os serviços serão destinados ao atendimento de 87 (oitenta e sete) funções ou cargos, abrangendo aproximadamente 410 (quatrocentos e dez) servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT (DAE/VG), distribuídos em múltiplas unidades e endereços, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. Observações:

- O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 001/2026 e no Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborados pela área demandante, que fundamentaram a necessidade da contratação.
- O processo administrativo teve origem em solicitação apresentada pelo Setor de Segurança do Trabalho do DAE/VG, visando à contratação de empresa especializada para a execução dos

serviços de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, em atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

- Os valores estimados para cada serviço e o valor global da contratação foram definidos com base nas cotações e na pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Compras, conforme documentos e memórias de cálculo juntados aos autos do processo administrativo.
- Após os levantamentos preliminares e a instrução processual, os autos serão encaminhados aos setores competentes para análise da disponibilidade orçamentária e adoção das demais providências administrativas necessárias à formalização da contratação.
- A presente contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 81/2023, das Normas Regulamentadoras vigentes e aplicáveis ao objeto e das demais normas pertinentes.

  "A contratação abrangerá aproximadamente 87 (oitenta e sete) funções/cargos, distribuídos entre aproximadamente 410 (quatrocentos e dez) servidores do DAE/VG."

5. DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão contratual será responsável pela coordenação global da execução, comunicação institucional, consolidação de informações e encaminhamento de providências administrativas.

DESIGNAÇÃO:
Nome: HÉRCULES THIAGO BATISTELLA SGUAREZI
Matrícula: 690
Cargo: GESTOR DE CONTRATOS
Órgão: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE — DAE/VG

5.2. FISCALIZAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO:
Nome: FRANCIS DEIVISON MAGALHAES FERNANDES
CARGO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA SAUDE DO TRABALHO

SUPLENTE DO CONTRATO:
Nome: DARLEY CÉSAR ROSA CONCEIÇÃO
CARGO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 81/2023, pelas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho vigentes e aplicáveis ao objeto, pela legislação trabalhista e previdenciária pertinente e pelas demais normas aplicáveis.

6.1.2. A fase preparatória da contratação deverá observar o planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à definição do objeto, dos quantitativos, das condições de execução, dos critérios de medição e pagamento, da forma de seleção do fornecedor, da estimativa de preços, da gestão e fiscalização contratual e da adequação orçamentária.

6.1.3. Conforme a aplicabilidade aos serviços contratados, deverão ser observadas, entre outras, as seguintes Normas Regulamentadoras:

- NR-01 – Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais;
- NR-05 – Comissão interna de prevenção de acidentes;
- NR-06 – Equipamentos de proteção individual;
- NR-07 – Programa de controle médico de saúde ocupacional;
- NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- NR-15 – Atividades e operações insalubres;
- NR-16 – Atividades e operações perigosas;
- NR-17 – Ergonomia;
- NR-24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- NR-33 – segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados; e
- NR-35 – Trabalho em altura.

6.1.4. Também deverão ser observados:

- o art. 58, § 1º, da Lei nº 8.213/1991, quanto ao Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- o art. 58, § 4º, da Lei nº 8.213/1991, quanto ao Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;

- o Decreto nº 8.373/2014, quanto ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social;
- as normas, os manuais e os leiautes vigentes aplicáveis aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho; e
- as demais normas legais e regulamentares pertinentes à execução do objeto.

6.1.5. O art. 58, § 1º, da Lei nº 8.213/1991 relaciona o LTCAT à comprovação técnica da exposição a agentes nocivos, enquanto o § 4º trata da elaboração e manutenção do PPP.

6.1.6. A presente contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023, considerando que o objeto possui natureza comum, pode ser objetivamente padronizado mediante especificações usuais de mercado e a execução por demanda se compatibiliza com o registro de preços.

6.1.7. A adoção do pregão eletrônico fundamenta-se no art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à demonstração da natureza comum do objeto e à adequada descrição dos serviços no edital e neste Termo de Referência.

6.1.8. A utilização do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nos arts. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 81/2023, observadas as normas regulamentares aplicáveis. O edital deverá estabelecer os quantitativos máximos, as unidades de contratação, o critério de julgamento, as condições de alteração dos preços registrados, as hipóteses de cancelamento da ata e as demais condições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

6.1.9. O critério de julgamento será o de menor preço, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, os critérios de aceitabilidade e as demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

6.1.10. As exigências de qualificação técnica deverão limitar-se ao necessário para comprovar a capacidade da licitante de executar o objeto, observando-se as parcelas de maior relevância ou valor significativo e os requisitos previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada gestão das ações de Saúde e Segurança do Trabalho no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, mediante a elaboração, implantação, acompanhamento e atualização dos programas, laudos, documentos e demais medidas aplicáveis às atividades desenvolvidas pela Autarquia.

6.2.2. O DAE/VG possui aproximadamente 410 (quatrocentos e dez) servidores, distribuídos em 87 (oitenta e sete) funções ou cargos. Para os itens 2, 4, 5 e 6, o quantitativo de 87 corresponde às funções ou cargos utilizados como base técnica para elaboração dos documentos e treinamentos. A execução deverá alcançar os servidores abrangidos por cada função ou cargo, conforme a demanda efetiva e as ordens de serviço emitidas.

6.2.3. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência deverão ser interpretados conforme a unidade de medição de cada item, podendo abranger funções, servidores, estabelecimentos, documentos, eventos ou períodos de execução, conforme especificado na planilha descritiva do objeto.

6.2.4. A contratação compreenderá, conforme a necessidade e os quantitativos definidos neste Termo de Referência, serviços relacionados ao PCMSO, PGR, LTCAT, PPP, Laudos de Insalubridade e Periculosidade, AET, obrigações de Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social, CIPA, treinamentos, documentação de EPIs, Ordens de Serviço e assessoria técnica especializada.

6.2.5. A necessidade da contratação decorre da obrigação de manter atualizados os documentos e procedimentos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho, observadas as Normas Regulamentadoras vigentes e a legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

6.2.6. Embora o DAE/VG disponha de profissionais de Segurança e Saúde do Trabalho em seu quadro, sua estrutura interna não é suficiente para atender, de forma integral e contínua, à complexidade, ao volume e à diversidade dos serviços necessários, especialmente quanto à elaboração e atualização de laudos, programas, avaliações técnicas, documentos previdenciários, treinamentos e informações destinadas ao e-Social.

6.2.7. A contratação de empresa especializada permitirá complementar a estrutura existente, garantir a execução dos serviços por profissionais habilitados e assegurar maior regularidade na elaboração, atualização e acompanhamento dos documentos e procedimentos de Saúde e Segurança do Trabalho.

6.2.8. A ausência ou insuficiência desses serviços poderá ocasionar inconsistências documentais, dificuldades no atendimento às fiscalizações, descumprimento de obrigações legais, riscos de autuações e multas, formação de passivos trabalhistas e previdenciários e prejuízos à proteção da saúde e da segurança dos servidores.

6.2.9. O Estudo Técnico Preliminar nº 001/2026 e o Documento de Formalização da Demanda fundamentam a presente contratação e deverão ser compatibilizados com este Termo de Referência, especialmente quanto ao prazo contratual de 12 (doze) meses, aos quantitativos, às 87 funções ou cargos abrangidos, aos 410 servidores atendidos e à forma de execução dos serviços.

6.2.10. A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, pelo critério de julgamento de menor preço, observados os quantitativos máximos, as condições de execução, os critérios de medição e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

7.1. A presente contratação compreende a prestação de serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT (DAE/VG), contemplando aproximadamente 410 (quatrocentos e dez) servidores, distribuídos em 87 (oitenta e sete) funções ou cargos e lotados nas unidades administrativas, operacionais e técnicas da Autarquia.

7.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a legislação previdenciária, as exigências do e social e as demais normas aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho.

7.3. DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS

7.3.1. Os serviços compreendem:

- elaboração, atualização, coordenação e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR-07;
- elaboração, atualização e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme NR-01;
- elaboração e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, inclusive LTCAT extemporâneo;
- elaboração, atualização e administração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, inclusive em formato digital;
- elaboração dos Laudos de Insalubridade e de Periculosidade;
- elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho – AET e da Avaliação Ergonômica Preliminar;
- realização de treinamentos, capacitações e palestras conforme as NRs aplicáveis, incluindo NR-01, NR-06, NR-07, NR-10, NR-12, NR-15, NR-16, NR-17 e NR-24;
- dimensionamento, implantação e assessoria técnica para o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme NR-05;

- organização e execução da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;
- acompanhamento psicológico dos servidores, por profissional habilitado e regularmente inscrito no CRP;
- definição e recomendação de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como atualização das fichas de controle de entrega de EPIs, conforme NR-06;
- elaboração de Ordens de Serviço – OS, gerais e especiais, contemplando APR, PT e procedimentos de segurança para atividades de risco, conforme aplicabilidade das NR-10, NR-33 e NR-35;
- gestão dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho no e social, especialmente os eventos S-2220 e S-2240;
- prestação de assessoria e consultoria técnica continuada em Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo atendimento a órgãos fiscalizadores, apoio em perícias técnicas, investigações de acidentes, visitas técnicas e canal de atendimento remoto; e
- atendimento às demais Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo DAE/VG.

7.4. LOTE ÚNICO – PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO / QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	SERVIÇO	CÓDIGO TCE	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): Elaboração e atualização do PGR por estabelecimento, conforme NR-01, incluindo inventário de riscos, plano de ação e avaliações qualitativas e quantitativas.		Serviço	1	R$ 25.546,75	R$ 25.546,75
2	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): Elaboração do		Serviço	87	R$ 576,48	R$ 50.153,76

	PCMSO, realização de exames ocupacionais e emissão do ASO.					
3	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), inclusive o LTCAT EXTEMPORÂNEO: Elaboração e emissão do LTCAT, com Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade.		Serviço	1	R$ 24.048,13	R$ 24.048,13
4	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): Regularização e atualização de todos os PPP manual dos servidores, inclusive no formato digital atual. (*Embora o quantitativo da planilha esteja dimensionado por função/cargo, a regularização dos PPPs históricos poderá abranger os aproximadamente 410 servidores vinculados às funções existentes, conforme a documentação e a demanda da Administração.)*		Serviço	87	R$ 457,25	R$ 39.780,75
5	Análise Ergonômica do Trabalho (AET) e Avaliação Ergonômica Preliminar: Elaboração da AET e da avaliação preliminar conforme NR-17, com plano de ação.		Serviço	87	R$ 534,59	R$ 46.509,33
6	Treinamentos, Capacitações e Palestras: Treinamentos conforme NRs aplicáveis (NR-01, NR-06, NR-07, NR-10, NR-12, NR-15, NR-16, NR-17 e NR-24), palestras sobre riscos psicossociais, assédio, direção defensiva, primeiros socorros e gestão ambiental, com emissão de certificados.		Serviço	87	R$ 1.481,69	R$ 128.907,03

7	Implementação da CIPA: Assessoria técnica para implementação e funcionamento da CIPA conforme NR-05, incluindo dimensionamento, processo eleitoral, treinamento obrigatório de 20 horas, elaboração do Mapa de Riscos e suporte às atividades da comissão.		Serviço	1	R$ 14.374,06	R$ 14.374,06
8	SIPAT: Organização e execução da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho com programação diversificada sobre saúde mental, ergonomia, segurança viária, atividades práticas e ações de saúde e bem-estar.		Serviço	1	R$ 11.434,25	R$ 11.434,25
9	Acompanhamento Psicológico: Prestação de serviços de acompanhamento psicológico por profissional habilitado (CRP), com avaliações de fatores de risco psicossociais, atendimentos individuais, relatórios técnicos e ações educativas sobre saúde mental.		Serviço	410	R$ 250,80	R$ 102.828,00
10	Demais Documentações: Atualização das Fichas de Controle de Entrega de EPIs conforme NR-06 e elaboração de Ordens de Serviço (OS) gerais e especiais para atividades de alto risco (NR-10, NR-33, NR-35), contemplando APR, PT e procedimentos de segurança.		Serviço	410	R$ 125,50	R$ 51.455,00
11	Assessoria e Consultoria Continuada: Assessoria técnica especializada em SST com equipe multidisciplinar, atendimento a órgãos fiscalizadores, perícias técnicas,		Serviço	12	R$ 7.224,06	R$ 86.688,72

	investigações de acidentes, visitas técnicas conforme demanda e canal de atendimento remoto.					
VALOR TOTAL: R$ 581.719,93						

Valor Global dos itens é de: R$ 581.719,93 (*quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e dezenove reais e noventa e três centavos***)**

7.4.1. Os quantitativos constantes da planilha são estimativos e correspondem ao limite máximo previsto para a contratação durante a vigência da Ata. A Administração não estará obrigada a solicitar ou consumir a totalidade dos quantitativos.

Nota explicativa da planilha os quantitativos dos itens 2, 4, 5 e 6 correspondem às 87 funções/cargos estimadas. O valor unitário de cada função/cargo abrangerá os servidores nela enquadrados, estimados em até 410 trabalhadores.

7.5. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

7.5.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

Elaboração e implementação do PGR contemplando todas as unidades do DAE-VG, podendo ser apresentado em documento único, desde que organize as informações por estabelecimento de forma clara e estruturada. O Anexo I deste documento relaciona todas as unidades do DAE-VG que deverão ser contempladas no PGR. O programa deverá contemplar a identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais presentes em cada ambiente de trabalho. O PGR deverá incluir obrigatoriamente o inventário de riscos e o plano de ação específico por estabelecimento, com definição de medidas preventivas, prazos e responsáveis pela implementação. Deverão ser realizadas avaliações QUALITATIVAS e QUANTITATIVAS dos agentes de risco, conforme metodologias estabelecidas nas Normas Regulamentadoras e nos limites de tolerância da ACGIH (*American Conference of Governmental Industrial Hygienists*). As avaliações quantitativas deverão contemplar, no mínimo, os seguintes agentes: ruído (contínuo, intermitente e de impacto), vibração (corpo inteiro e mão-braço), calor (IBUTG), e agentes químicos (Cloro, Ácido Fluossilícico, Cloreto Férrico e demais produtos utilizados). O levantamento e caracterização dos agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psicossociais presentes nos ambientes de trabalho deverão ser realizados por profissionais capacitados

e habilitados. O PGR deverá incluir a definição de medidas de prevenção e controle (coletivas, administrativas e individuais), com cronograma de implementação e responsáveis.

7.5.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

Elaboração e implementação do PCMSO em conformidade com a NR-07, contemplando todas as funções e cargos do DAE-VG conforme relacionado no Anexo II deste documento. O programa deverá ser coordenado por médico do trabalho devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com especialização em Medicina do Trabalho. O PCMSO deverá estabelecer os procedimentos e diretrizes para a realização dos exames médicos ocupacionais, definindo os exames clínicos e complementares necessários para cada função, considerando os riscos ocupacionais identificados no PGR. Deverão ser realizados exames médicos ocupacionais nas seguintes modalidades: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função ou risco ocupacional, e demissional. Para cada exame realizado, deverá ser emitido o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em duas vias, contendo a identificação do trabalhador, função, riscos ocupacionais, exames realizados, conclusão sobre aptidão (apto, apto com restrições ou inapto) e assinatura do médico coordenador. Os exames ocupacionais deverão ser realizados gradualmente para todos os servidores do DAE-VG, até o limite de 410 funcionários, ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, conforme cronograma a ser acordado com a Contratante. O PCMSO deverá incluir um Plano de Ação detalhado, contemplando todas as ações de promoção, prevenção e controle da saúde dos trabalhadores, incluindo campanhas de vacinação, ações educativas, controle de doenças ocupacionais, monitoramento de indicadores de saúde e demais atividades de medicina do trabalho previstas para o período contratado de 12 (doze) meses.

7.5.3. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)

Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) com base nas exigências da legislação previdenciária, em especial o art. 58, §4º da Lei 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social) e a Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022, que estabelecem a obrigatoriedade de elaboração e manutenção do LTCAT para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos. O LTCAT deverá contemplar a caracterização completa dos ambientes de trabalho, descrição das atividades desenvolvidas em cada função e identificação dos agentes nocivos à saúde presentes (físicos, químicos e biológicos), com avaliações qualitativas e quantitativas quando aplicável. Deverá ser elaborado o Laudo de Insalubridade (LI), com enquadramento legal conforme os Anexos da NR-15, indicando o grau de insalubridade (mínimo, médio ou máximo) e o percentual de adicional correspondente para cada função exposta. Deverá ser elaborado o Laudo de Periculosidade (LP), com

caracterização das atividades e agentes periculosos conforme NR-16 (inflamáveis, explosivos, energia elétrica, roubos ou violência física), indicando o percentual de adicional de periculosidade quando aplicável. O LTCAT deverá incluir avaliação específica dos riscos relacionados aos produtos químicos utilizados nas estações de tratamento de água e esgoto, incluindo Cloro, Ácido Fluossilícico 20% e Cloreto Férrico 40%, entre outros, com análise de exposição e medidas de controle. Deverá ser prevista a emissão de LTCAT extemporâneo para períodos anteriores, quando solicitado pela Contratante, para fins de comprovação de exposição a agentes nocivos em processos administrativos ou judiciais, aposentadorias especiais e demais demandas previdenciárias. O laudo deverá indicar as medidas de controle e neutralização dos agentes nocivos identificados, com recomendações técnicas para adequação dos ambientes de trabalho.

7.5.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

Regularização e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de todos os 410 servidores do DAE-VG, conforme modelo estabelecido pela Portaria MTP nº 313/2021 e pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022, que regulamentam a elaboração e manutenção do PPP para fins previdenciários. O PPP é documento obrigatório previsto no art. 58, §4º da Lei 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social) e constitui instrumento essencial para comprovação da exposição a agentes nocivos e concessão de aposentadoria especial. Deverá ser realizado o levantamento e consolidação do histórico funcional de cada servidor, incluindo todas as funções exercidas, períodos de trabalho e exposição a agentes nocivos ao longo da trajetória profissional. O PPP deverá contemplar a caracterização dos ambientes de trabalho, descrição das atividades desenvolvidas e identificação dos agentes nocivos presentes em cada período, com base nos laudos técnicos (LTCAT, PGR) e registros administrativos. Deverá ser realizado o preenchimento completo de todos os campos obrigatórios do PPP, incluindo dados cadastrais do trabalhador, informações da empresa, descrição das atividades, exposição a agentes nocivos, medidas de controle existentes e resultados de monitoração biológica quando aplicável. A contratada deverá regularizar os PPP de períodos anteriores, inclusive aqueles anteriores ao formato digital atual, realizando a conversão e atualização dos registros históricos para o modelo vigente. Deverá ser emitido o PPP atualizado para todos os servidores, com assinatura digital do responsável técnico habilitado (engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho), conforme exigências da legislação previdenciária. A contratada deverá prestar orientação e suporte técnico para o envio das informações ao e-Social, especialmente os eventos S-2240 (Condições

Ambientais do Trabalho) e S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador), garantindo a conformidade com as obrigações acessórias previdenciárias.

7.5.5. Análise Ergonômica do Trabalho (AET)

Elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho (AET) e da Avaliação Ergonômica Preliminar em conformidade com a NR-17 (Ergonomia) e seus anexos, contemplando a análise das condições de trabalho, organização do trabalho, mobiliário, equipamentos e ambiente físico. A Avaliação Ergonômica Preliminar deverá identificar as situações de trabalho que demandam análise mais aprofundada, considerando fatores como posturas inadequadas, movimentos repetitivos, levantamento e transporte de cargas, mobiliário inadequado, condições ambientais desfavoráveis (iluminação, ruído, temperatura) e organização do trabalho. A AET deverá ser realizada para as situações de trabalho identificadas como críticas na avaliação preliminar, contemplando análise da demanda, análise da tarefa prescrita, análise da atividade real de trabalho, identificação das exigências físicas, cognitivas e psicossociais, e diagnóstico ergonômico com identificação dos fatores de risco. Deverá ser elaborado Plano de Ação detalhado contendo recomendações técnicas para adequação ergonômica dos postos de trabalho, incluindo medidas de prevenção e correção dos riscos identificados, com definição de prioridades, prazos de implementação e responsáveis. As recomendações deverão contemplar aspectos relacionados ao mobiliário e equipamentos, organização do trabalho, pausas e rodízio de tarefas, treinamento e capacitação dos trabalhadores, e adequação das condições ambientais. A análise deverá incluir registro fotográfico dos postos de trabalho analisados e aplicação de ferramentas ergonômicas reconhecidas quando aplicável (RULA, REBA, NIOSH, entre outras).

7.5.6. Treinamentos, Capacitações e Palestras

Realização de treinamentos obrigatórios conforme as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas no DAE-VG, com planejamento, execução e acompanhamento pedagógico adequado. Os treinamentos deverão contemplar, no mínimo, as seguintes Normas Regulamentadoras: NR-01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual - EPI), NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), NR-16 (Atividades e Operações Perigosas), NR-17 (Ergonomia) e NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho). Deverão ser realizadas palestras e ações educativas sobre temas relevantes à saúde e segurança dos trabalhadores, incluindo: Riscos Psicossociais no Trabalho, Prevenção ao Assédio Moral e Sexual no

Ambiente de Trabalho, Direção Defensiva e Preventiva, e Primeiros Socorros, Gestão Ambiental. Para todos os treinamentos e palestras realizados, deverão ser emitidos certificados de conclusão contendo nome do participante, carga horária, conteúdo programático, data de realização e assinatura do instrutor habilitado. Deverão ser fornecidas listas de presenças originais, material didático utilizado e registro fotográfico das capacitações realizadas.

7.5.7. Implementação da CIPA

Assessoria técnica para a implementação e funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em conformidade com a NR-05, contemplando as etapas necessárias para constituição, organização e operacionalização da comissão. A contratada deverá prestar suporte técnico para o dimensionamento da CIPA conforme o CNAE e o número de empregados do DAE-VG, orientando sobre a composição mínima exigida (titulares e suplentes) e os prazos legais. Deverá ser prestada assessoria para a organização do processo eleitoral dos representantes dos empregados, incluindo edital de convocação, inscrição de candidatos, votação e apuração dos resultados, com lisura e transparência. A contratada deverá elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias da CIPA e prestar suporte para atas, registros e documentação obrigatória. Deverá ser fornecido treinamento obrigatório para os membros eleitos e designados da CIPA, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, abrangendo os temas previstos na NR-05. A contratada deverá assessorar a CIPA na elaboração do Mapa de Riscos do estabelecimento, na realização de inspeções periódicas e na elaboração de relatórios, pareceres e recomendações sobre condições de segurança e saúde no trabalho, bem como no acompanhamento das medidas preventivas propostas.

7.5.8. SIPAT

Organização e execução da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), com programação diversificada e interativa voltada à conscientização dos trabalhadores sobre saúde mental (estresse, ansiedade), combate ao assédio e diversidade, ergonomia no trabalho presencial e home office, e segurança viária e no trânsito. Deverão ser realizadas atividades práticas e lúdicas, incluindo dinâmicas de grupo, quiz de segurança, teatro de conscientização e gincanas educativas sobre temas diversos. A programação deverá contemplar ações de saúde e bem-estar, como blitzes de saúde com medição de pressão arterial, teste de glicemia e quick massagem, vacinação, entre outros. Deverão ser promovidas ações de envolvimento e comunicação, incluindo concursos internos de cartazes ou frases sobre segurança, divulgação prévia da programação com teasers na intranet ou murais, e distribuição de brindes sustentáveis ou informativos para estimular a participação dos trabalhadores.

7.5.9. Acompanhamento Psicológico

Prestação de serviços de acompanhamento psicológico aos servidores do DAE-VG, conforme necessidade identificada por meio de avaliações periódicas, encaminhamentos da área de saúde ocupacional ou demanda espontânea dos trabalhadores. O acompanhamento deverá ser realizado por psicólogo devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Psicologia (CRP), com experiência em psicologia organizacional e do trabalho. Deverão ser realizadas avaliações psicológicas para identificação de fatores de risco psicossociais, incluindo estresse ocupacional, ansiedade, depressão, síndrome de burnout e outros transtornos relacionados ao trabalho. O serviço deverá contemplar atendimentos individuais em caráter preventivo e de apoio emocional, com garantia de sigilo profissional e confidencialidade das informações, conforme Código de Ética Profissional do Psicólogo. A contratada deverá elaborar relatórios técnicos periódicos, sem identificação individual dos atendidos, contendo análise epidemiológica dos indicadores de saúde mental, fatores de risco identificados e recomendações para ações preventivas e de promoção da saúde mental no ambiente de trabalho. Deverão ser realizadas ações educativas e preventivas, incluindo palestras, rodas de conversa e campanhas de conscientização sobre saúde mental, qualidade de vida, prevenção ao suicídio e valorização da vida.

7.5.10. Demais Documentações

Elaboração e atualização de documentações complementares obrigatórias para a gestão de Saúde e Segurança do Trabalho. A contratada deverá realizar a atualização das Fichas de Controle de Entrega de EPIs, contemplando o registro individualizado de cada trabalhador, com identificação do EPI fornecido, data de entrega, assinatura do recebedor, prazo de validade e substituição, em conformidade com a NR-06. As fichas deverão conter informações sobre o tipo de EPI, Certificado de Aprovação (CA), orientações sobre uso adequado, higienização e conservação, e registro de treinamentos sobre utilização correta dos equipamentos. Deverá ser realizada a elaboração e implementação das Ordens de Serviço (OS) para todas as funções e atividades desenvolvidas no DAE-VG, conforme exigência da NR-01, contendo a descrição detalhada das atividades, identificação dos riscos ocupacionais, medidas de prevenção e controle, procedimentos em situações de emergência, e responsabilidades do trabalhador. Deverão ser elaboradas Ordens de Serviço Especiais para atividades de alto risco, incluindo: NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) para trabalhos com sistemas elétricos energizados ou desenergizados, NR-33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados) para atividades em reservatórios, tanques, poços de visita e galerias, e NR-35 (Trabalho

em Altura) para atividades realizadas acima de 2 metros do nível inferior com risco de queda. As Ordens de Serviço Especiais deverão contemplar procedimentos operacionais específicos, análise preliminar de risco (APR), permissões de trabalho (PT), equipamentos de proteção individual e coletiva obrigatórios, medidas de isolamento e sinalização, procedimentos de resgate e emergência, e requisitos de capacitação e autorização dos trabalhadores. Todas as Ordens de Serviço deverão ser entregues aos trabalhadores mediante recibo, com registro de data e assinatura, e revisadas sempre que houver alteração nos processos de trabalho ou identificação de novos riscos.

7.5.11. Assessoria e Consultoria Continuada

Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada continuada em Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, contemplando o acompanhamento técnico permanente das atividades do DAE-VG, atendimento a demandas emergenciais e suporte na implementação de melhorias nos processos de gestão de SST. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar composta por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e demais profissionais habilitados, conforme necessidade identificada. Deverá ser prestado suporte técnico para atendimento às demandas dos órgãos fiscalizadores, incluindo elaboração de respostas a notificações, autos de infração e intimações emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e demais autoridades competentes. A contratada deverá realizar perícias técnicas e investigações de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e situações de risco, com elaboração de laudos periciais, relatórios técnicos e pareceres fundamentados, contendo análise das causas, nexo causal, responsabilidades e recomendações preventivas. Deverá ser prestada assessoria para a implementação de melhorias nos processos de gestão de SST, incluindo revisão de procedimentos operacionais, adequação de ambientes de trabalho, especificação técnica de equipamentos de proteção coletiva e individual, e desenvolvimento de campanhas de conscientização. A contratada deverá realizar visitas técnicas periódicas às unidades do DAE-VG, conforme a demanda, para acompanhamento das condições de trabalho, identificação de não conformidades e orientação às equipes sobre boas práticas de segurança e saúde ocupacional. Deverá ser disponibilizado canal de atendimento remoto para esclarecimento de dúvidas, orientações técnicas e suporte emergencial, com prazo de resposta de até 24 horas para demandas urgentes.

7.6. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá:

I. disponibilizar equipe técnica multidisciplinar composta por psicólogo, médico do trabalho, enfermeiro, técnico de enfermagem, técnico de segurança do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho, conforme a natureza dos serviços executados;

II. manter todos os profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, incluindo CRM, CRP, CREA e COREN, conforme aplicável;

III. executar os serviços por profissionais qualificados e compatíveis com a complexidade do objeto;

IV. possuir responsável técnico competente para cada parcela dos serviços;

V. emitir laudos, programas, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos assinados pelos respectivos responsáveis;

VI. manter suporte técnico durante toda a vigência contratual; e

VII. atender às demandas da Autarquia nos prazos estabelecidos pela Administração e pela legislação aplicável.

7.7. COMPROVAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação e comprovação da capacidade técnica, Serão exigidos, na fase de habilitação, os seguintes documentos de qualificação técnica:

1) atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com as parcelas relevantes do objeto;

2) comprovação da qualificação dos profissionais indicados;

3) comprovação de registro ou inscrição dos profissionais nos respectivos conselhos, quando aplicável;

4) comprovação de vínculo ou disponibilidade dos responsáveis técnicos, na forma admitida pela legislação;

5) indicação do pessoal técnico, das instalações e dos equipamentos necessários à execução dos serviços; e

6) documentação comprobatória da qualificação técnica exigida para a execução do objeto.

A. As exigências de qualificação técnica deverão guardar relação direta com o objeto contratado e limitar-se à comprovação da capacidade da licitante e dos profissionais indicados para executar os serviços de maior relevância técnica ou econômica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme levantamento mercadológico realizado pelo Setor de Compras, foram obtidas cotações junto a empresas especializadas na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com a finalidade de verificar os valores praticados no mercado para a execução dos serviços objeto desta contratação.

8.2. A pesquisa de preços resultou no valor global estimado de **R$ 581.719,93** ***(quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e dezenove reais e noventa e três centavos)***, para a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, considerando as exigências técnicas relacionadas à elaboração e à gestão do PCMSO, do PGR, do LTCAT, do PPP, dos Laudos de Insalubridade e de Periculosidade, da AET, da gestão dos eventos de SST no eSocial, dos treinamentos e das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

8.3. Os valores estimados foram obtidos com base nas cotações e na pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Compras, devendo os respectivos documentos, memórias de cálculo e demais elementos de suporte integrar a instrução do processo administrativo. A fase preparatória deve conter o orçamento estimado e os elementos utilizados para sua formação.

8.4. A contratação mostra-se necessária em razão da complexidade, do volume e da diversidade dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho exigidos para o atendimento das unidades, funções e servidores do DAE/VG.

8.5. Embora o DAE/VG disponha de profissionais relacionados à área de Segurança e Saúde do Trabalho em seu quadro, a estrutura interna existente não é suficiente para atender integralmente e de forma contínua às demandas relacionadas à elaboração, à atualização e à execução dos programas, laudos, avaliações, treinamentos, documentos previdenciários e eventos de SST no e-Social.

8.6. A contratação de empresa especializada permitirá complementar a estrutura existente, disponibilizar equipe multidisciplinar habilitada e assegurar maior regularidade, continuidade e qualidade técnica na execução dos serviços.

8.7. A contratação mostra-se adequada e vantajosa para o atendimento do interesse público, considerando a necessidade administrativa identificada, os resultados pretendidos, a pesquisa de preços realizada e a compatibilidade dos valores estimados com as condições de mercado.

8.8. A seleção da proposta vencedora observará o critério de julgamento de **menor preço global**, considerando a adoção de lote único, desde que mantida a justificativa técnica e econômica constante deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

8.8.1. O julgamento será pelo menor preço global do Lote Único. Para fins de execução e pagamento, será utilizada a planilha de quantitativos e preços unitários apresentada pela licitante vencedora, cujos valores unitários serão fixos e servirão de base para as Ordens de Serviço emitidas por demanda, vedado o acréscimo de preços unitários em relação à proposta vencedora.

A execução ocorrerá de forma parcelada e por demanda, mediante Ordem de Serviço, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e atestados pela fiscalização.

9. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

9.1. A presente contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando que o objeto possui natureza comum e que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital mediante especificações usuais de mercado, conforme demonstrado neste Termo de Referência.

9.2. A adoção do pregão eletrônico fundamenta-se no art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços foram descritos neste Termo de Referência mediante especificações técnicas, produtos, prazos, quantitativos e critérios de medição e aceitação objetivamente definidos, permitindo a comparação das propostas com base no menor preço.

9.3. Embora a execução dos serviços envolva profissionais habilitados e conhecimentos técnicos específicos, o objeto foi delimitado por resultados verificáveis, documentos a serem entregues, obrigações mensuráveis e padrões de qualidade previamente estabelecidos neste Termo de Referência. As atividades de assessoria, consultoria e elaboração de documentos técnicos deverão ser executadas conforme as Normas Regulamentadoras, a legislação aplicável, os prazos, os produtos e os critérios de aceitação definidos na contratação, sem adoção de julgamento subjetivo da capacidade intelectual da licitante.

9.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nos arts. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 81/2023, observadas as normas regulamentares aplicáveis. O edital deverá estabelecer os quantitativos máximos, as unidades de contratação, o critério de julgamento, as condições de alteração dos preços registrados, as hipóteses de cancelamento da ata e as demais condições aplicáveis ao sistema.

9.5. A contratação justifica-se diante da necessidade de garantir o cumprimento das obrigações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, à elaboração e à atualização de programas e laudos técnicos e ao envio das informações obrigatórias ao eSocial, evitando riscos administrativos, trabalhistas, previdenciários e operacionais para a Autarquia.

9.6. A ausência da contratação poderá comprometer o atendimento às Normas Regulamentadoras aplicáveis, bem como prejudicar a regularidade das obrigações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho dos servidores do DAE/VG.

9.7. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, os critérios de aceitabilidade e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital. A adoção do menor preço global justifica-se pela integração técnica dos serviços e pela necessidade de responsabilidade técnica unificada, sendo vedada a adoção de critérios subjetivos ou de julgamento por capacidade intelectual da licitante.

9.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observados os requisitos legais.

9.9. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços deverá observar o prazo e as condições definidos no edital, na ata e no contrato ou instrumento equivalente.

9.10. A contratação observará os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, devendo a contratada executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos instrumentos decorrentes da contratação.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1.1. A execução dos serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho será realizada por demanda, compreendendo atividades contínuas (*assessoria e consultoria continuada e gestão do eSocial*) e atividades pontuais (*elaboração de laudos, AET, SIPAT e treinamentos*), conforme a natureza de cada serviço, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo aproximadamente 410 (quatrocentos e dez) servidores, distribuídos em 87 (oitenta e sete) funções ou cargos e lotados nas unidades administrativas, operacionais e técnicas do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT (DAE/VG).

10.1.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis, a legislação

previdenciária, as exigências do e-Social e as demais normas pertinentes à Saúde e Segurança do Trabalho.

10.1.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar composta por psicólogo, médico do trabalho, enfermeiro, técnico de enfermagem, técnico de segurança do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho, conforme a natureza dos serviços executados.

10.2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A contratada deverá executar os seguintes serviços:

A. elaboração, atualização, coordenação e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme a NR-07;

B. elaboração, atualização e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme a NR-01;

C. elaboração e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, inclusive LTCAT extemporâneo, quando solicitado;

D. elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, inclusive em formato digital;

E. elaboração dos Laudos de Insalubridade e de Periculosidade, quando aplicáveis;

F. elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho – AET e da Avaliação Ergonômica Preliminar;

G. realização de treinamentos, capacitações e palestras conforme as Normas Regulamentadoras aplicáveis, incluindo NR-01, NR-06, NR-07, NR-10, NR-12, NR-15, NR-16, NR-17 e NR-24;

H. dimensionamento, implementação e acompanhamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme a NR-05;

I. organização e execução da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;

J. realização de ações de acompanhamento psicológico e promoção da saúde mental, por psicólogo devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Psicologia – CRP;

K. definição e orientação quanto à utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como atualização das fichas de controle de entrega de EPIs;

L. elaboração de Ordens de Serviço – OS, gerais e especiais, para atividades de risco, contemplando APR, PT e procedimentos de segurança, conforme a aplicabilidade das NR-10, NR-33 e NR-35;

M. gestão e envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial, especialmente os eventos S-2220 e S-2240;

N. prestação de assessoria técnica e consultoria continuada em Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo apoio em perícias relacionadas ao objeto, atendimento a órgãos fiscalizadores, investigações de acidentes, visitas técnicas e canal de atendimento remoto; e

O. atendimento às demais Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo DAE/VG.

10.3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão observar os seguintes prazos, contados em **dias corridos**, a partir do respectivo marco inicial:

ATIVIDADE	PRAZO MÁXIMO	MARCO INICIAL
Elaboração e entrega inicial do PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e laudos	30 (trinta) dias	Após assinatura do contrato
Elaboração e entrega da AET e Avaliação Ergonômica Preliminar	60 (sessenta) dias	Após assinatura do contrato
Treinamentos, capacitações e palestras	Conforme cronograma a ser acordado	Após assinatura do contrato
Implementação e treinamento da CIPA (20h)	45 (quarenta e cinco) dias	Após assinatura do contrato
Organização e execução da SIPAT	Conforme cronograma anual	A definir com a Administração

Início do acompanhamento psicológico	30 (trinta) dias	Após assinatura do contrato
Regularização dos PPPs dos 410 servidores	90 (noventa) dias	Após assinatura do contrato
Atualização de documentos e emissão de relatórios	5 (cinco) dias	Após solicitação formal
Envio de eventos SST ao e-Social	Conforme prazos legais (até dia 15 do mês subsequente)	Competência mensal
Atendimento técnico presencial	48 (quarenta e oito) horas	Após solicitação
Atendimento remoto (dúvidas, orientações e suporte emergencial)	24 (vinte e quatro) horas	Após solicitação

10.4. DOS RELATÓRIOS E DOCUMENTOS

A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos técnicos devidamente assinados pelos responsáveis habilitados, contendo Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, quando exigido pelos órgãos competentes.

DOCUMENTO/PRODUTO	PERIODICIDADE/ENTREGA	FORMATO
PCMSO	Entrega inicial em até 30 (trinta) dias e atualização sempre que necessária	Documento técnico assinado pelo médico responsável, acompanhado do documento de responsabilidade técnica, quando exigível
PGR	Entrega inicial em até 30 (trinta) dias e atualização sempre que houver alteração nos riscos ocupacionais	Documento técnico assinado, acompanhado de ART ou documento equivalente, quando exigível

LTCAT	Entrega inicial em até 30 (trinta) dias e atualização quando houver alteração nas condições ambientais de trabalho	Documento técnico assinado, acompanhado de ART ou documento equivalente, quando exigível
PPP	Regularização dos 410 (quatrocentos e dez) servidores em até 90 (noventa) dias e atualização contínua	Arquivo eletrônico compatível com o eSocial
Laudos de Insalubridade e Periculosidade	(Entrega em até 30 trinta) dias e atualização sempre que houver alteração nas condições de trabalho	Documento técnico assinado, acompanhado de ART ou documento equivalente, quando exigível
AET e Avaliação Ergonômica Preliminar	Entrega em até 60 (sessenta) dias e atualização quando houver alteração relevante nas condições de trabalho	Documento técnico assinado, acompanhado de ART ou documento equivalente, quando exigível
Relatórios mensais de SST	Mensal	Relatório técnico, com comprovantes de transmissão dos eventos ao eSocial, quando aplicável
Relatório da CIPA	Conforme o cronograma de funcionamento da comissão e ao final da execução contratual	Relatório técnico, atas, registros e recomendações
Treinamentos, capacitações e palestras	Conforme cronograma aprovado pela Administração	Certificados, listas de presença, material didático e registro das atividades
SIPAT	Anual, conforme cronograma aprovado	Relatório da SIPAT, contendo programação, atividades realizadas e registros de participação
Acompanhamento psicológico	Periódico, conforme demanda e cronograma aprovado	Relatórios técnicos sem identificação individual dos

		atendidos e registros das ações educativas
Fichas de Controle de Entrega de EPIs	Contínua, por servidor e por fornecimento	Fichas individuais com identificação do EPI, CA, data de entrega, assinatura do recebedor e registro de substituição
Ordens de Serviço gerais e especiais	Entrega inicial em até 60 (sessenta) dias e atualização sempre que houver alteração na função, atividade ou risco ocupacional	Documento técnico por função ou atividade, com APR, PT e procedimentos de segurança, quando

10.5. DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

A CONTRATADA deverá:

- manter equipe técnica qualificada e legalmente habilitada durante toda a execução contratual;
- disponibilizar os profissionais necessários à execução dos serviços, conforme a complexidade e a demanda do DAE/VG;
- garantir o sigilo das informações funcionais, médicas, psicológicas e ocupacionais dos servidores;
- observar a legislação aplicável, as Normas Regulamentadoras, as normas dos conselhos profissionais e as obrigações relacionadas ao eSocial;
- responsabilizar-se pela qualidade, exatidão e consistência técnica dos documentos, relatórios, laudos e informações produzidos;
- corrigir, complementar ou atualizar, sem ônus adicional para o DAE/VG, os documentos que apresentarem inconsistências, omissões ou inadequações técnicas;
- cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e no cronograma aprovado pela Administração;
- manter válidos, durante toda a execução contratual, os registros, licenças, autorizações e habilitações profissionais necessários à prestação dos serviços;
- comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto;
- entregar ao DAE/VG os documentos e comprovantes necessários à comprovação da execução dos serviços;

- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.

10.6. DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo DAE/VG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete à fiscalização:

- verificar o cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos e das especificações técnicas;
- acompanhar a qualidade e a regularidade dos serviços executados;
- conferir os documentos, relatórios, laudos, certificados e comprovantes apresentados pela CONTRATADA;
- registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- solicitar a correção de falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas;
- atestar os serviços efetivamente executados para fins de pagamento;
- comunicar à autoridade competente eventual descumprimento contratual para adoção das providências cabíveis.

A fiscalização exercida pelo DAE/VG não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade técnica dos serviços e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

10.7. DA GARANTIA TÉCNICA DOS DOCUMENTOS

10.7.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade técnica dos laudos, programas, relatórios e informações transmitidas ao eSocial pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da entrega ou da transmissão, comprometendo-se a corrigir, reemitir ou defender tecnicamente os documentos que apresentarem divergências perante o DAE/VG, o MTE, o MPT ou a Justiça do Trabalho, sem ônus adicional para a Administração.

10.7.2. A garantia prevista neste item é complementar e não exclui a responsabilidade civil e profissional prevista na legislação aplicável.

11. GESTÃO E MATRIZ DE RISCOS

11.1. DA GESTÃO DE RISCOS

11.1.1. A gestão de riscos da presente contratação será realizada durante as fases de planejamento, execução e fiscalização contratual, com o objetivo de identificar, avaliar, prevenir e mitigar eventos que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços e a continuidade das atividades de Saúde e Segurança do Trabalho do DAE/VG.

11.1.2. A matriz de riscos deverá indicar os eventos previsíveis, sua probabilidade de ocorrência, o impacto, a parte responsável e as medidas preventivas e corretivas aplicáveis, observando a responsabilidade de cada parte e os mecanismos necessários para evitar ou reduzir os efeitos de eventual ocorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.3. A gestão de riscos terá como finalidades:

- assegurar a continuidade dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho;
- prevenir atrasos na elaboração, atualização e entrega dos documentos técnicos;
- garantir a consistência das informações utilizadas no PGR, PCMSO, LTCAT, PPP, AET e demais documentos;
- reduzir o risco de descumprimento das obrigações relacionadas ao eSocial;
- preservar a confidencialidade das informações funcionais, médicas, psicológicas e ocupacionais dos servidores;
- assegurar o atendimento técnico dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- reduzir prejuízos administrativos decorrentes de falhas, retrabalho, inexecução ou execução inadequada do objeto.

11.2. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

11.2.1. Foram identificados os seguintes riscos relacionados à execução contratual:

- atraso na elaboração e entrega dos documentos técnicos;
- inconsistências ou omissões em laudos, programas, relatórios e demais documentos;
- insuficiência de equipe técnica para atendimento da demanda;
- descumprimento dos prazos aplicáveis aos eventos de SST no eSocial;

- indisponibilidade ou atraso no fornecimento de dados, documentos e informações pelo DAE/VG;
- dificuldade de acesso às unidades, setores ou servidores necessários à execução dos serviços;
- necessidade de retrabalho decorrente de informações incompletas ou incorretas;
- alterações nas Normas Regulamentadoras, na legislação previdenciária ou nas regras do eSocial;
- ausência de atendimento técnico dentro dos prazos estabelecidos;
- violação do sigilo ou tratamento inadequado de informações funcionais e ocupacionais;
- falhas na execução dos treinamentos, da CIPA, da SIPAT ou do acompanhamento psicológico;
- indisponibilidade de profissionais legalmente habilitados ou de registros profissionais exigidos.

11.3. MATRIZ DE RISCOS

EVENTO DE RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Atraso na elaboração e entrega dos documentos técnicos	Média	Alto	Contratada	Elaboração de cronograma detalhado, controle interno de prazos, acompanhamento da fiscalização e aplicação das medidas contratuais cabíveis
Inconsistências em laudos, programas e relatórios	Média	Alto	Contratada	Revisão técnica, validação por profissionais habilitados e

				correção sem ônus para o DAE/VG
Insuficiência de equipe técnica	Média	Alto	Contratada	Comprovação da capacidade operacional, manutenção de equipe compatível e substituição ou reforço de profissionais quando necessário
Descumprimento dos prazos dos eventos de SST no eSocial	Média	Alto	Contratada	Controle do calendário de obrigações, conferência das informações e emissão de comprovantes de transmissão
Ausência ou atraso no fornecimento de dados e documentos pelo DAE/VG	Média	Alto	Contratante	Designação de interlocutores, disponibilização tempestiva das informações e registro formal das solicitações
Impossibilidade de acesso às unidades ou aos servidores	Média	Médio	Contratante	Agendamento prévio, liberação de acesso e comunicação às unidades envolvidas

Informações funcionais ou ocupacionais incompletas ou incorretas	Média	Alto	Contratada e Contratante	Conferência conjunta dos dados, validação das informações e solicitação formal de complementação
Alteração da legislação, das Normas Regulamentadoras ou das regras do eSocial	Média	Médio	Contratada	Monitoramento normativo, comunicação ao DAE/VG e atualização dos documentos e procedimentos aplicáveis
Ausência de atendimento técnico dentro do prazo	Média	Alto	Contratada	Manutenção de canal de atendimento, controle das solicitações e observância dos prazos previstos no Termo de Referência
Falhas na execução de treinamentos, da CIPA ou da SIPAT	Baixa	Médio	Contratada	Cronograma aprovado, profissionais habilitados, listas de presença, certificados e registros das atividades

Violação do sigilo de informações dos servidores	Baixa	Alto	Contratada	Controle de acesso, dever de confidencialidade, armazenamento seguro e responsabilização dos envolvidos
Necessidade de retrabalho por falha técnica da contratada	Média	Médio	Contratada	Revisão prévia, validação dos documentos e correção ou reapresentação sem custo adicional
Necessidade de atualização dos documentos em razão de alteração nas condições de trabalho	Média	Médio	Contratada e Contratante	Comunicação sobre mudanças, realização de nova avaliação técnica e atualização dos documentos aplicáveis
Indisponibilidade de profissional habilitado ou de registro profissional	Baixa	Alto	Contratada	Manutenção das habilitações, substituição imediata e comprovação da regularidade profissional

11.3.1. A ocorrência de qualquer risco deverá ser comunicada formalmente à fiscalização, com indicação do fato ocorrido, dos impactos identificados e das providências adotadas ou propostas para sua correção.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A licitante vencedora deverá comprovar sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, mediante a apresentação dos documentos necessários e suficientes à demonstração de sua capacidade para executar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverão ser apresentados, conforme exigências do edital:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e de inexistência de fato impeditivo;
- declaração de que a proposta contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas aplicáveis;
- comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao conselho profissional competente, quando exigível em razão do objeto;
- comprovação de vínculo ou disponibilidade dos responsáveis técnicos indicados para a execução dos serviços;
- comprovação de registro profissional dos responsáveis técnicos junto aos conselhos competentes, conforme a natureza dos serviços, incluindo CREA, CRM, CRP ou COREN, quando aplicável;
- atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto contratado;
- comprovação da qualificação técnica dos profissionais que comporão a equipe responsável pela execução dos serviços;

- documentos relativos à qualificação econômico-financeira, quando exigidos no edital;
- demais documentos exigidos pela legislação aplicável e pelo instrumento convocatório.

12.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação na licitação, inclusive a regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

12.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao DAE/VG qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional ou regularidade para a execução do objeto.

12.4. A constatação de irregularidade superveniente será registrada pela fiscalização e poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a notificação para regularização, a aplicação de sanções ou a extinção contratual, conforme a gravidade da ocorrência e observados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. As exigências de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto contratado, limitando-se aos documentos necessários à comprovação da capacidade da licitante para executar os serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O licitante ou a CONTRATADA que praticar infração administrativa ou descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza, a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto e a existência de agravantes ou atenuantes, as seguintes sanções:

- advertência, exclusivamente quando caracterizada inexecução parcial do contrato e quando não for necessária a aplicação de penalidade mais grave;
- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação ou do prazo estabelecido, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento)
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de inexecução total.
- impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. A multa deverá observar os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e será aplicada conforme os critérios, percentuais, bases de cálculo e condições estabelecidos no edital e no contrato. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabível.

13.4. A aplicação de multa será precedida da intimação da CONTRATADA, assegurando-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

13.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

13.6. A aplicação das sanções será formalizada por decisão motivada da autoridade competente, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.7. As multas e as indenizações eventualmente devidas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Quando os valores forem superiores aos pagamentos pendentes, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando existente, ou cobrada pelas vias administrativas ou judiciais cabíveis.

13.8. A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, por períodos de até 12 (doze) meses, quando se tratar de serviços contínuos, desde que haja previsão no edital, disponibilidade orçamentária, manutenção da vantajosidade e interesse da Administração, observado o limite legal aplicável (art. 107 da Lei nº 14.133/2021). A prorrogação da Ata de Registro de Preços observa o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 (1

ano prorrogável por igual período), não se confundindo com a prorrogação dos contratos dela decorrentes.

> *Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.*

14.3. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, que deverá conter as cláusulas essenciais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o objeto, os prazos de execução, as condições de pagamento, as responsabilidades das partes, as penalidades, a forma de fiscalização e o modelo de gestão contratual.

14.4. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, os quais deverão observar os prazos, as condições e os limites estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo contrato administrativo.

14.5. A existência de preços registrados não obriga o DAE/VG a contratar, ficando a Administração autorizada a realizar as contratações conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse público.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, da apresentação da Nota Fiscal e da respectiva liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração.

15.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços, ao atesto do fiscal do contrato e à regularidade da documentação exigida para a liquidação da despesa.

15.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida após a execução dos serviços e conter a descrição detalhada do objeto, o período de referência, o local de execução, os quantitativos, os documentos ou produtos entregues e as demais informações necessárias à conferência e à liquidação da despesa.

15.4. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documento obrigatório ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até o saneamento da irregularidade.

15.5. A suspensão do prazo de pagamento não isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de execução e das demais obrigações contratuais, quando a irregularidade decorrer de sua responsabilidade.

15.6. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, de parcelas contratuais, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, desde que haja justificativa no processo e previsão expressa no edital ou no instrumento contratual.

15.7. O DAE/VG poderá realizar glosa, retenção ou desconto dos valores devidos à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- serviços não executados ou executados em desconformidade com o contratado;
- serviços ou documentos rejeitados pela fiscalização;
- ausência de comprovação da execução dos serviços;
- descumprimento de obrigações contratuais;
- aplicação de multas ou outras penalidades;
- existência de valores devidos pela CONTRATADA em razão da execução contratual.

15.8. Eventual glosa ou retenção deverá ser formalmente comunicada à CONTRATADA, com indicação dos motivos e dos valores envolvidos, assegurado o direito de manifestação e de apresentação de justificativas, conforme a legislação aplicável.

15.9. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo em análise apenas a parcela controvertida.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT (DAE/VG), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, conforme as atribuições definidas no ato de designação:

- acompanhar a execução contratual e verificar o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- conferir os documentos, relatórios, laudos, certificados e demais produtos entregues pela CONTRATADA;
- atestar os serviços efetivamente executados para fins de liquidação e pagamento;

- registrar, em documento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- determinar ou solicitar as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou irregularidades identificadas;
- notificar formalmente a CONTRATADA para corrigir as inconformidades verificadas;
- comunicar à autoridade competente os fatos que exigirem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- acompanhar o cumprimento dos prazos de execução e das obrigações previstas no contrato;
- solicitar, quando cabível, a aplicação das penalidades previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual;
- elaborar ou solicitar relatórios de acompanhamento da execução contratual.

16.3. O DAE/VG designará servidor responsável pela gestão contratual e servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços, podendo as atribuições ser exercidas por um único servidor, desde que preservada a adequada segregação das funções e observadas as condições administrativas do órgão.

16.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo DAE/VG para representá-la durante a execução contratual, recebendo comunicações, acompanhando as solicitações da fiscalização e adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

16.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, os serviços, documentos ou produtos que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou inconsistências decorrentes da execução contratual.

16.6. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade técnica dos serviços e pelos danos causados diretamente ao DAE/VG ou a terceiros em razão da execução contratual.

16.7. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, na forma da legislação aplicável.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na proposta apresentada;
- executar os serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho em conformidade com as Normas Regulamentadoras, a legislação previdenciária e as demais normas aplicáveis;
- elaborar, atualizar, implantar e coordenar os programas, laudos e documentos previstos no objeto, observando os prazos estabelecidos;
- executar os serviços relativos ao PCMSO, PGR, LTCAT, PPP, Laudos de Insalubridade e Periculosidade, AET, gestão de SST no eSocial, CIPA, EPIs e demais atividades contratadas;
- responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração e emissão dos documentos, laudos, programas e relatórios decorrentes da execução contratual;
- manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução dos serviços;
- disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade e o volume dos serviços contratados;
- promover, sem ônus adicional para o DAE/VG, as correções, adequações ou atualizações necessárias nos documentos emitidos, quando constatadas inconsistências ou falhas técnicas;
- acompanhar as alterações nas Normas Regulamentadoras, na legislação previdenciária e nas regras do eSocial que possam afetar a execução do objeto;
- cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e nos cronogramas aprovados pela Administração;
- atender às solicitações da fiscalização e do gestor do contrato, sempre que formalmente requisitada;
- manter preposto aceito pelo DAE/VG para acompanhar a execução contratual e receber as comunicações da Administração;
- manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços;
- manter sigilo sobre informações, documentos e dados funcionais, médicos, psicológicos e ocupacionais a que tiver acesso;

- adotar medidas de segurança para impedir o acesso não autorizado às informações do DAE/VG e dos servidores;
- entregar ao DAE/VG os documentos, relatórios, certificados, comprovantes de transmissão e demais produtos previstos neste Termo de Referência;
- comunicar imediatamente ao DAE/VG qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução dos serviços.

- É vedada a subcontratação total do objeto. Poderá ser autorizada a subcontratação parcial de atividades específicas, como exames laboratoriais e atendimentos psicológicos, mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que comprovada a capacidade técnica do subcontratado.
  A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução, qualidade e resultados dos serviços, observando-se o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada;
- fornecer as informações, documentos e dados necessários à adequada execução dos serviços;
- disponibilizar acesso às unidades, setores e servidores necessários à realização das avaliações técnicas;
- indicar os interlocutores responsáveis pelo acompanhamento das atividades em cada unidade, quando necessário;
- analisar e aprovar os cronogramas de execução apresentados pela CONTRATADA;
- comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades, falhas ou inconsistências identificadas;
- conceder prazo para correção das irregularidades, quando cabível;
- atestar os serviços efetivamente executados para fins de liquidação e pagamento;
- efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observado o contraditório e a ampla defesa;
- prestar o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades contratadas;

- comunicar à CONTRATADA as alterações relevantes nas unidades, funções, atividades ou condições de trabalho que possam afetar os documentos e serviços de SST;
- manter atualizados os dados funcionais e cadastrais necessários à elaboração dos documentos e ao envio das informações ao eSocial;
- permitir o acesso da CONTRATADA às informações necessárias, observadas as regras de sigilo, proteção de dados e segurança institucional;
- designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, bem como seus respectivos substitutos, quando necessário.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes dos contratos formalizados com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT (DAE/VG), observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a classificação pertinente à despesa.

18.2. A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Orçamentária Anual vigente, as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis e demais disposições pertinentes.

18.3. A formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços e a emissão da respectiva Nota de Empenho ficarão condicionadas à existência de créditos orçamentários suficientes para o pagamento das parcelas contratuais previstas para o exercício financeiro correspondente.

18.4. A indicação da dotação orçamentária deverá constar do contrato ou do instrumento equivalente, quando da formalização da contratação, observada a disponibilidade de créditos para o respectivo exercício.

18.5. A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária poderá impedir a formalização da contratação ou a continuidade da execução contratual, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

19. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

19.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026 do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT (DAE/VG), em conformidade com o art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A inclusão da presente demanda no PCA demonstra compatibilidade com o planejamento institucional da Autarquia, evidenciando a necessidade da contratação dos serviços especializados de

Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para atendimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e de Saúde e Segurança do Trabalho.

19.3. O planejamento da contratação visa assegurar a continuidade dos serviços administrativos e operacionais do DAE/VG, bem como garantir o cumprimento das Normas Regulamentadoras – NRs, exigências do e-Social e demais obrigações legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho.

19.4. Eventuais ajustes relacionados à execução contratual observarão as diretrizes institucionais, orçamentárias e administrativas da Autarquia, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

20. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

20.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem preços manifestamente irrisórios, que não atenderem às especificações técnicas do edital ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.1. A Administração não desclassificará a proposta de imediato por suspeita de inexequibilidade. Será considerado indício de inexequibilidade a proposta cujo valor global seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado da contratação. Nesse caso, o Pregoeiro convocará obrigatoriamente o licitante para diligência, concedendo prazo para que apresente planilha de custos, composição de preços, notas fiscais ou outros documentos que comprovem a viabilidade econômica da execução do objeto.

20.1.2. Após a análise da documentação apresentada na diligência, a proposta será declarada inexequível somente se restar comprovado que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, mediante decisão fundamentada nos autos.

20.2. A Administração poderá realizar diligências ou solicitar documentos complementares para aferir a exequibilidade da proposta, incluindo, quando necessário, composição de custos, notas fiscais, contratos similares, documentos fiscais, planilhas de formação de preços e demais elementos capazes de demonstrar a viabilidade da execução do objeto.

20.3. A aceitabilidade dos preços observará o valor estimado da contratação e os parâmetros obtidos na pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, considerando, quando disponíveis e pertinentes:

- cotações junto a fornecedores do ramo;
- contratações similares realizadas pela Administração Pública;

- sistemas oficiais ou bancos de preços;
- dados disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- demais fontes e parâmetros admitidos pela legislação vigente.

20.4. O critério de aceitabilidade deverá considerar o preço global da contratação e, quando previsto no edital, os preços unitários dos itens que apresentem relevância para a execução do objeto, observadas as características do mercado e a forma de julgamento adotada.

20.5. A análise da exequibilidade deverá considerar a natureza dos serviços, os custos necessários à manutenção da equipe técnica, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, os deslocamentos, os equipamentos, os materiais e as demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

20.6. A eventual desclassificação por inexequibilidade deverá ser motivada nos autos do processo, após a análise dos elementos apresentados pela licitante e das diligências realizadas pela Administração, quando cabíveis.

21. DAS DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE

21.1. Em razão da natureza predominantemente intelectual e técnica dos serviços contratados, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da execução direta do objeto que exijam obrigações específicas relacionadas ao fornecimento de materiais, equipamentos ou insumos.

21.2. A execução contratual deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e, sempre que tecnicamente viável, adotar práticas destinadas à redução do consumo de recursos naturais e à racionalização dos procedimentos administrativos.

21.3. Para fins de sustentabilidade, a CONTRATADA deverá:

- utilizar preferencialmente meios eletrônicos para elaboração, assinatura, envio e armazenamento de relatórios, laudos, programas e demais documentos;

- evitar a impressão desnecessária de documentos, utilizando papel somente quando exigido pela legislação, pelos órgãos competentes ou pela Administração;
- priorizar reuniões, orientações e atendimentos remotos quando a natureza da atividade permitir;
- utilizar racionalmente energia elétrica, papel, materiais de expediente e demais insumos empregados na execução contratual;
- realizar o descarte ambientalmente adequado de resíduos eventualmente produzidos durante a execução dos serviços;
- observar as normas ambientais aplicáveis às suas atividades e aos materiais utilizados.

21.4. A adoção das medidas de sustentabilidade deverá ser compatível com a natureza dos serviços, não podendo comprometer a qualidade técnica, a segurança das atividades ou o cumprimento dos prazos contratuais.

22. DA JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO EM LOTES

22.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

22.1.1. Por se tratar de contratação de serviços, o parcelamento do objeto deverá ser avaliado conforme o art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando sua viabilidade técnica, sua vantagem econômica, a responsabilidade técnica, o custo de gerenciamento de múltiplos contratos e a ampliação da competitividade.

22.1.2. O não parcelamento do objeto somente será adotado quando demonstrado, de forma técnica e econômica, que a divisão em lotes poderá comprometer a responsabilidade técnica, a integração dos serviços, a eficiência da contratação ou a obtenção da proposta mais vantajosa.

22.1.3. A presente contratação será realizada em lote único, desde que mantida a justificativa técnica e econômica apresentada neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 001/2026.

22.2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O LOTE ÚNICO

22.2.1. O objeto compreende serviços integrados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho destinados ao atendimento de aproximadamente 410 (quatrocentos e dez) servidores, distribuídos em 87 (oitenta e sete) funções ou cargos e diversas unidades do DAE/VG.

22.2.2. Os serviços possuem relação técnica e operacional entre si, especialmente porque:

- o PGR fornece informações necessárias à elaboração e à atualização do PCMSO, do LTCAT e de outros documentos de SST;

- o LTCAT e os demais levantamentos ambientais fornecem informações relevantes para a elaboração e a atualização dos PPPs;
- a AET e a Avaliação Ergonômica Preliminar podem gerar informações utilizadas na gestão dos riscos ocupacionais;
- os treinamentos, a CIPA, a SIPAT, o acompanhamento psicológico e a assessoria continuada integram as ações de gestão de Saúde e Segurança do Trabalho;
- os eventos de SST enviados ao eSocial dependem da compatibilidade entre as informações dos programas, laudos, documentos funcionais e registros de saúde ocupacional.

22.2.3. A contratação de uma única empresa permitirá a adoção de metodologia uniforme, a integração das informações técnicas, a padronização dos documentos e a identificação de um único responsável pela coordenação dos serviços e pela interlocução com o DAE/VG.

22.2.4. A divisão do objeto em lotes distintos poderá gerar:

- sobreposição ou lacunas de responsabilidade entre diferentes contratadas;
- divergência metodológica na identificação e avaliação dos riscos ocupacionais;
- dificuldade de compatibilização entre PGR, PCMSO, LTCAT, PPP, AET e informações do eSocial;
- necessidade de articulação entre múltiplas equipes e contratos;
- aumento do risco de retrabalho e de inconsistências nos documentos técnicos;
- maior dificuldade de rastreamento da origem e da responsabilidade por eventuais falhas.

22.2.5. A adoção do lote único também permitirá a centralização da fiscalização, do acompanhamento dos prazos, da gestão documental e da comunicação com a Administração, considerando que os serviços serão executados em diversas unidades e deverão atender ao conjunto de funções e cargos existentes no DAE/VG.

22.2.6. Sob o aspecto econômico e administrativo, a divisão do objeto poderá aumentar os custos de gestão, fiscalização, medição, liquidação e pagamento, além de exigir a coordenação de múltiplas equipes e contratos. A adoção do lote único deverá ser mantida somente se a pesquisa de preços e a análise de mercado demonstrarem que essa solução não restringe indevidamente a competição e permanece vantajosa para a Administração.

22.2.7. A contratação em lote único não afasta a necessidade de garantir a competitividade do certame. As exigências de habilitação e qualificação técnica deverão ser proporcionais ao objeto, permitindo a participação de empresas que comprovem capacidade para executar integralmente os serviços ou que disponham de equipe multidisciplinar regularmente habilitada.

22.2.8. A solução deverá permanecer alinhada ao Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 001/2026, que prevê a contratação integrada dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, devendo a Administração manter nos autos os elementos técnicos e econômicos que demonstrem a vantagem do lote único.

22.3. DA CONCLUSÃO

22.3.1. Diante da integração entre os serviços, da necessidade de padronização metodológica, da existência de múltiplas unidades e funções, da necessidade de responsabilidade técnica coordenada e dos custos administrativos relacionados ao gerenciamento de contratos distintos, justifica-se, em princípio, a adoção do lote único.

22.3.2. A justificativa deverá ser respaldada pelo ETP, pela pesquisa de preços e pela análise de mercado, demonstrando que o lote único é tecnicamente adequado, economicamente vantajoso e não restringe indevidamente a competitividade.

23. DO CADASTRO NO APLIC TCE-MT.

(**X**) Sim;

( ) Não.

24. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

24. **24.1.** Em conformidade com os arts. 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação tem como finalidade assegurar a adequada prestação dos serviços especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT (DAE/VG), promovendo a conformidade normativa, a prevenção de riscos ocupacionais, a melhoria das condições de trabalho e o fortalecimento da gestão de Saúde e Segurança do Trabalho.

24.2. A contratação busca atender às necessidades institucionais do DAE/VG relacionadas à elaboração, implantação, atualização e gerenciamento das ações de Saúde e Segurança do Trabalho, considerando aproximadamente 410 (quatrocentos e dez) servidores, distribuídos em 87 (oitenta e sete) funções ou cargos e diversas unidades administrativas, operacionais e técnicas.

24.3. A contratação deverá assegurar a elaboração, implantação, coordenação, acompanhamento e atualização dos seguintes programas, laudos, relatórios e documentos:

- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;

- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
- Laudos de Insalubridade e Periculosidade;
- Análise Ergonômica do Trabalho – AET e Avaliação Ergonômica Preliminar;
- informações e eventos de Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial;
- dimensionamento, implementação e acompanhamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- definição e orientação quanto ao uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- Ordens de Serviço gerais e especiais, APR e PT, quando aplicáveis;
- treinamentos, capacitações, palestras e SIPAT;
- acompanhamento psicológico e ações preventivas relacionadas à saúde mental;
- assessoria técnica continuada em Saúde e Segurança do Trabalho.

24.4. Constituem resultados pretendidos com a contratação:

- **ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS:** promover a adequação do DAE/VG às Normas Regulamentadoras, à legislação previdenciária e trabalhista e às obrigações relacionadas ao eSocial;
- **REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:** elaborar e entregar o PCMSO, o PGR, o LTCAT, os laudos técnicos, a AET, as Ordens de Serviço e os demais documentos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- **REGULARIZAÇÃO DOS PPPS:** O quantitativo de 87 corresponde às funções ou cargos utilizados como referência técnica. A emissão ou regularização dos PPPs deverá alcançar os servidores abrangidos pelas respectivas funções ou cargos, estimados em até 410 trabalhadores, conforme a demanda efetiva da Administração.

- **PREVENÇÃO E REDUÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS:** identificar, avaliar, monitorar e propor medidas de controle para os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, psicossociais e de acidentes existentes nas unidades do DAE/VG;
- **GESTÃO DAS INFORMAÇÕES DE SST:** assegurar a organização, atualização e transmissão das informações de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial, conforme os prazos aplicáveis a cada evento;
- **MELHORIA DA GESTÃO DE SST:** disponibilizar equipe multidisciplinar, atendimento técnico presencial e remoto, treinamentos, acompanhamento psicológico e suporte contínuo à Administração;
- **REDUÇÃO DE FALHAS E PASSIVOS:** reduzir o risco de autuações, inconsistências documentais, passivos trabalhistas e previdenciários e interrupções na execução das atividades administrativas e operacionais;
- **ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE FISCALIZAÇÃO:** assegurar suporte técnico ao DAE/VG em fiscalizações, notificações, perícias, investigações de acidentes e demais demandas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho.

24.5. Os resultados pretendidos estão alinhados às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 001/2026 e no Documento de Formalização da Demanda – DFD, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, prevenção e continuidade do serviço público.

24.6. A verificação dos resultados será realizada por meio da análise dos documentos entregues, dos relatórios de execução, dos comprovantes de transmissão ao eSocial, dos registros de treinamentos, das visitas técnicas, dos atendimentos realizados e dos demais produtos previstos neste Termo de Referência.

25. DA ELABORAÇÃO

25.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 001/2026 – Revisão 02, encaminhados pela área demandante, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023.

25.2. A elaboração deste Termo de Referência considerou a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho,

destinados ao atendimento das demandas do DAE/VG e de aproximadamente 410 (quatrocentos e dez) servidores, distribuídos em 87 (oitenta e sete) funções ou cargos e diversas unidades.

25.3. Declara-se que a contratação proposta:

- encontra-se alinhada ao planejamento institucional e às necessidades administrativas do DAE/VG, especialmente quanto à continuidade, eficiência e segurança dos serviços públicos;
- é necessária para assegurar a adequada execução das atividades de Saúde e Segurança do Trabalho;
- contempla a elaboração, atualização e gestão dos programas, laudos, relatórios e demais documentos técnicos exigidos;
- considera as obrigações relacionadas às Normas Regulamentadoras, à legislação previdenciária e ao eSocial;
- observa as condições de execução, os prazos, os quantitativos e os requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência;
- foi estruturada com fundamento nas informações constantes do DFD, do ETP e dos levantamentos realizados pela Administração.

25.4. Eventuais alterações nas especificações, nos quantitativos, nos prazos ou nas condições de execução deverão ser formalmente justificadas e submetidas à análise dos setores competentes, antes da publicação do edital ou da formalização da contratação, conforme o estágio do processo administrativo.

25.5. Integram a instrução do processo administrativo os documentos de planejamento, os levantamentos técnicos, a pesquisa de preços e os demais documentos necessários à demonstração da necessidade, da viabilidade e da adequação da contratação.

Várzea Grande - MT, 09 de julho de 2026.

TAINARA RODRIGUES PEDRETE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) N° 001/2026.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SST)

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.

Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT;

Setor Demandante: Setor de Segurança e Medicina do Trabalho (SST);

Normas aplicáveis: Lei Federal 14.133/2021;

Decreto Municipal 81/2023;

Destaca-se que a futura contratação não envolve contratação corporativa de competência exclusiva do Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande-MT (DAE/VG), na forma do art. 2º do Decreto

Municipal 81/2023;

O objeto desta contratação igualmente não se configura como bem de luxo descrito no art. 25 do Decreto Municipal 81/2023.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO;

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços por empresa especializada em assessoria e consultoria técnica especializada em Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho (SST), destinados ao atendimento de 410 funcionários distribuídos em múltiplas unidades com 87 cargos e endereços do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o mesmo prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de suprir as demandas operacionais, preventivas e legais da autarquia.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO;

A presente contratação se faz necessária em razão da insuficiência de estrutura técnica, equipamentos de medição calibrados e corpo médico/multidisciplinar especializado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT (DAE-VG), bem como da demanda contínua e crescente por serviços de elaboração, implementação e atualização dos laudos técnicos ambientais, exames médicos ocupacionais e acompanhamento preventivo de segurança do trabalho nas unidades operacionais dos serviços de esgotamento sanitário, sistema de captação, tratamento, bombeamento e distribuição de água.

Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) são essenciais para a manutenção da conformidade legal, segurança dos servidores e continuidade das atividades fins da autarquia. A indisponibilidade ou inadequação dessas ações compromete diretamente a integridade física e a saúde dos trabalhadores, podendo ocasionar autuações pelos órgãos de fiscalização (MTE/MPT), passivos trabalhistas decorrentes de adicionais de insalubridade e periculosidade sem respaldo em laudos válidos, paralisações operacionais e inconsistências graves no envio dos eventos ao eSocial (S-2220 e S-2240).

Ressalta-se que as operações do DAE-VG envolvem a manipulação diária de produtos químicos agressivos (cloro gás, ácido fluossilícico, cloreto férrico), intervenções contínuas em redes subterrâneas de esgoto in natura (agentes biológicos), trabalhos em espaços confinados (NR-33), em altura (NR-35) e manutenção elétrica energizada (NR-10), o que exige acompanhamento técnico especializado e pronta emissão de documentações e laudos técnicos periciais.

Ademais, a prestação contínua desses serviços atende ao princípio da continuidade do serviço público, ao interesse público primário e às diretrizes de eficiência, economicidade e planejamento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, XXII, da Constituição Federal. A contratação também contribui para a prevenção de acidentes de trabalho, redução do absenteísmo e garantia da regularidade previdenciária (PPP) dos servidores.

Dessa forma, a contratação pretendida é indispensável para assegurar condições adequadas de higiene, saúde e segurança aos 410 servidores do DAE-VG, garantindo a prestação regular e eficiente dos serviços de saneamento básico à população.

4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO;

O Plano de Contratações Anual – PCA/2026 do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande DAE/VG foi devidamente elaborado e publicado, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e com as normas de planejamento aplicáveis.

A presente contratação, embora não tenha sido originalmente prevista no PCA/2026, é considerada necessária e encontra-se alinhada ao planejamento estratégico institucional, contribuindo para a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços públicos e a melhoria da gestão organizacional.

A ausência desta contratação implicaria prejuízos significativos à continuidade dos serviços operacionais essenciais, com impactos negativos ao funcionamento do órgão e à prestação de serviços à população.

Dessa forma, propõe-se a inclusão excepcional da presente contratação no PCA/2026, com a devida autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e com as disposições aplicáveis do Decreto nº 10.947/2022.

5. REQUISITOS PRINCIPAIS DE CONTRATAÇÃO;

Os serviços serão prestados por uma empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes.

5.1. REQUISITOS

A contratação deverá observar requisitos técnicos, legais e operacionais mínimos, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, a segurança das instalações do DAE-VG e a conformidade legal do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT.

A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) **Atestado de Capacidade Técnica:** deverá apresentar a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, além de qualificação econômico-financeira compatível com o objeto.

b) **Compatibilidade e Desempenho:** Os serviços prestados deverão atender integralmente às especificações técnicas neste ETP, bem como às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-01, NR-05, NR-06, NR-07, NR-10, NR-12, NR-15, NR-16, NR-17, NR-24, NR-33 e NR-35), à legislação previdenciária (Lei 8.213/1991 e IN INSS 128/2022) e aos padrões exigidos pelo eSocial.

c) **Responsabilidade Técnica e Substituição:** A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela revisão imediata de laudos ou relatórios que apresentem inconformidades técnicas ou divergências em relação às normas regulamentadoras, mantendo responsável técnico habilitado (Engenheiro de Segurança, Médico do Trabalho, Psicólogo) registrado nos respectivos conselhos profissionais.

d) **Qualidade e Certificação:** As medições e avaliações ambientais deverão utilizar equipamentos calibrados por laboratórios acreditados na Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO) e seguir as metodologias vigentes das NHOs/FUNDACENTRO e ACGIH.

e) **Prazo de Execução:** A prestação de serviços ocorrerá de forma continuada e por demanda ao longo da vigência de 12 (doze) meses, conforme cronogramas aprovados pela fiscalização do DAE-VG.

f) **Habilitação Jurídica e Fiscal:** em condição indispensável para a contratação, o proponente deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, técnica e trabalhista, em estrita observância ao disposto nos Artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual imediata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes em sua proposta e no instrumento contratual, assumindo a integralidade dos custos, riscos e despesas decorrentes da execução do objeto. Deverá efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, dentro dos prazos e locais estabelecidos pela Fiscalização do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande (DAE/VG), observando estritamente as especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta comercial.

A entrega dos laudos e programas deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal e relatórios técnicos assinados pelos responsáveis profissionais habilitados. Além disso, a contratada será integralmente responsável pelas falhas e danos decorrentes dos serviços prestados, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, bem como dos artigos 92, 117 e 156 da Lei nº 14.133/2021, respondendo pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

Portanto, a Contratada deverá cumprir integralmente e de forma inescusável todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência, na sua Proposta e no Contrato. Tais como:

- Reparar, corrigir, refazer ou reemitir, no prazo fixado no Termo de Referência ou pela Fiscalização, todo e qualquer laudo, programa ou relatório do objeto contratado que apresentar vícios, defeitos ou inconformidades decorrentes de execução inadequada.
- Comunicar à Fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do prazo contratual, devidamente justificado e comprovado.
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica, fiscal, trabalhista e jurídica exigidas na fase de licitação, conforme determina o art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- Cumprir integralmente as cláusulas contratuais, respondendo de maneira plena, exclusiva e intransferível pela qualidade, desempenho e segurança dos serviços executados.
- Executar os trabalhos em regime de colaboração com a Contratante, acatando as orientações e determinations da Fiscalização designada pela Administração, sem prejuízo de sua autonomia técnica.
- Responder civil, administrativa e penalmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, resultantes de culpa ou dolo, nos termos da legislação aplicável.
- Não transferir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais, nem subcontratar partes do objeto, exceto mediante autorização prévia e expressa da Administração da Administração, por meio do fiscal ou gestor competente, conforme art. 122 da Lei nº

14.133/2021.

- Observar integralmente a legislação trabalhista e de proteção ao menor, sendo vedada a utilização de mão de obra de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, bem como de menores de dezoito anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas.
- Assumir todas as despesas e encargos decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamento de pessoal, taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RQE) e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

- Em síntese, a Contratada assume uma responsabilidade total e integral pela execução perfeita do contrato, desde a qualidade técnica dos laudos e programas até a conformidade com as obrigações fiscais e trabalhistas, sob a supervisão direta da fiscalização do município.

7. DA CONTRATANTE

A contratante terá as seguintes obrigações:

• Verificar, minuciosamente e no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

• Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam corrigidos ou refeitos.

• Rejeitar, no todo ou em parte, os documentos técnicos/laudos fornecidos pela Contratada caso estejam em desacordo com as exigências previstas no instrumento contratual e nas Normas Regulamentadoras.

• Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor especificamente designado.

• Aplicar à Contratada as sanções administrativas correspondentes à conduta infracional.

A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

Compreende-se que a contratação nos termos apresentados atende aos requisitos exigidos e às necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - MT.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO;

As quantidades estimadas para a contratação dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho foram definidas com base em critérios técnicos, operacionais e cadastrais, considerando o quantitativo real de 410 funcionários do DAE-VG, distribuídos em 87 funções/cargos em todas as unidades operacionais da autarquia.

8.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO QUANTITATIVO

O quantitativo dos serviços previstos neste Estudo Técnico Preliminar foi definido a partir de critérios técnicos e operacionais, considerando as necessidades reais do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT (DAE-VG) para o cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária.

*"**Nota explicativa:** Os quantitativos dos itens 2 (PCMSO), 4 (PPP), 5 (AET)*

*e 6 (Treinamentos) estão expressos por **função/cargo (87)**, considerando que as ações técnicas são desenvolvidas por função. Os exames ocupacionais, os PPPs e os treinamentos abrangem a totalidade dos **410 servidores** distribuídos nas 87 funções. O valor unitário por função contempla o atendimento de todos os servidores nela enquadrados."*

8.2. A estimativa dos quantitativos levou em consideração, principalement:

Quadro Efetivo de Pessoal e Mapeamento de Funções: Foram considerados os 410 funcionários ativos do DAE-VG e o mapeamento de 87 cargos/funções distintos, exigindo elaboração de programas por estabelecimento e exames clínicos ocupacionais correspondentes.

Demanda Operacional e Obrigações Legais Recorrentes: Previsão de atendimento contínuo para renovação anual de programas (PGR, PCMSO, LTCAT, CIPA, SIPAT) e realização periódica de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho.

Envio de Dados ao eSocial: Necessidade de manutenção regular e transmissão contínua dos eventos S-2220 e S-2240 para 100% dos servidores ativos ao longo de todo o período contratual.

Diversidade e Complexidade dos Ambientes de Saneamento: Presença de agentes nocivos físicos, químicos e biológicos em diversas unidades (ETAs, ETEs, redes subterrâneas, elevatórias), exigindo amostragens quantitativas e laudos específicos (LI e LP).

Planejamento para Continuidade do Serviço Público: As quantidades foram dimensionadas para cobrir todas as demandas ordinárias e emergenciais, garantindo a pronta emissão do PPP aos servidores e suporte em perícias trabalhistas.

Controle de Execução por Demanda: Em observância ao Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, embora o contrato preveja o quantitativo estimado para o período, a execução e o pagamento serão realizados estritamente por demanda solicitada e atestada pela Fiscalização.

Ressalta-se que os quantitativos definidos possuem caráter estimativo, podendo variar conforme a real demanda ao longo da vigência contratual, sem que isso implique obrigação de consumo integral por parte da Administração, observados os limites legais e contratuais.

8.3. LISTA DE SERVIÇOS PROPOSTOS

A tabela a seguir apresenta a especificação dos itens, códigos TCE, unidades de medida e quantidades estimadas para a prestação dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CÓDIGO TCE	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): Elaboração e atualização do PGR por estabelecimento, conforme NR-01, incluindo inventário de riscos, plano de ação e avaliações qualitativas e quantitativas.	00069752	Serv	1		

2	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): Elaboração do PCMSO, realização de exames ocupacionais e emissão do ASO.	00069751	Serv	87		
3	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), inclusive o LTCAT EXTEMPORÂNEO: Elaboração e emissão do LTCAT, com Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade.	00069751	Serv	1		
4	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): Regularização e atualização de todos os PPP manual dos servidores, inclusive no formato digital atual.	336576-0	Serv	87		
5	Análise Ergonômica do Trabalho (AET) e Avaliação Ergonômica Preliminar: Elaboração da AET e da avaliação preliminar conforme NR-17, com plano de ação.	336576-0	Serv	87		
6	Treinamentos, Capacitações e Palestras: Treinamentos conforme NRs aplicáveis (NR-01, NR-06, NR-07, NR-10, NR-12, NR-15, NR-16, NR-17 e NR-24), palestras sobre riscos psicossociais, assédio, direção defensiva, primeiros socorros e gestão ambiental, com emissão de certificados.	336576-0	Serv	87		
7	Implementação da CIPA: Assessoria técnica para implementação e funcionamento da CIPA conforme NR-05, incluindo dimensionamento, processo eleitoral, treinamento obrigatório de 20 horas, elaboração do Mapa de Riscos e suporte às atividades da comissão.	336576-0	Serv	1		
8	SIPAT: Organização e execução da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho com	336576-0	Serv	1		

	programação diversificada sobre saúde mental, ergonomia, segurança viária, atividades práticas e ações de saúde e bem-estar.					
9	Acompanhamento Psicológico: Prestação de serviços de acompanhamento psicológico por profissional habilitado (CRP), com avaliações de fatores de risco psicossociais, atendimentos individuais, relatórios técnicos e ações educativas sobre saúde mental.	336576-0	Serv	410		
10	Demais Documentações: Atualização das Fichas de Controle de Entrega de EPIs conforme NR-06 e elaboração de Ordens de Serviço (OS) gerais e especiais para atividades de alto risco (NR-10, NR-33, NR-35), contemplando APR, PT e procedimentos de segurança.	158130-9	Serv	410		
11	Assessoria e Consultoria Continuada: Assessoria técnica especializada em SST com equipe multidisciplinar, atendimento a órgãos fiscalizadores, perícias técnicas, investigações de acidentes, visitas técnicas conforme demanda e canal de atendimento remoto.	158130-9	Serv	12		

8.4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

O presente objeto consiste na contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica em Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho (SST), destinados ao atendimento de 410 servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE-VG).

Os serviços encontram-se organizados em 11 (onze) módulos operacionais, conforme detalhamento a seguir, observando rigorosamente as Normas Regulamentadoras do MTE, a legislação previdenciária e as diretrizes do eSocial:

a) **1 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR - NR-01):** Elaboração e implementação do PGR contemplando todas as unidades do DAE-VG, podendo ser apresentado em documento único, desde que organize as informações por estabelecimento de forma clara e estruturada. O programa deverá contemplar a identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais presentes em cada ambiente de trabalho. Deverá incluir obrigatoriamente o inventário de

riscos e o plano de ação específico por estabelecimento. Deverão ser realizadas avaliações QUALITATIVAS e QUANTITATIVAS dos agentes de risco (ruído, vibração, calor IBUTG, cloro, ácido fluossilícico, cloreto férrico), conforme metodologias das NRs e limites da ACGIH por profissionais habilitados.

b) **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-07):** Elaboração e implementação em conformidade com a NR-07, coordenado por médico do trabalho habilitado (CRM/RQE). Estabelecerá diretrizes para a realização dos exames ocupacionais (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de risco, demissional) para até 410 funcionários ao longo do período contratual. Para cada exame realizado, deverá ser emitido o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) em duas vias. Incluirá Plano de Ação com ações de vacinação, controle de doenças e análise epidemiológica.

c) **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Insalubridade e Periculosidade:** Elaboração com base no **art. 58, §1º, da Lei 8.213/1991** e na IN INSS/PRES nº 128/2022. Contemplará caracterização dos ambientes, descrição das atividades e identificação dos agentes nocivos. Deverá ser elaborado o Laudo de Insalubridade (NR-15) e o Laudo de Periculosidade (NR-16), indicando percentuais cabíveis. Prevista a emissão de LTCAT extemporâneo para instrução de processos administrativos/judiciais e aposentadoria especial.

d) **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e eSocial:** Regularização e atualização do PPP de todos os 410 servidores do DAE-VG, conforme Portaria MTP nº 313/2021 e IN INSS nº 128/2022. Levantamento e consolidação do histórico funcional individual. A contratada deverá realizar a **gestão e o envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial**, especialmente os eventos S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho), garantindo a conformidade com as obrigações acessórias previdenciárias e observando os prazos legais aplicáveis.

e) **Análise Ergonômica do Trabalho (AET - NR-17):** Elaboração da AET e da Avaliação Ergonômica Preliminar em conformidade com a NR-17, contemplando condições físicas, organizacionais, mobiliário e equipamentos. Elaboração de Plano de Ação detalhado com recomendações técnicas, registro fotográfico e aplicação de ferramentas ergonômicas reconhecidas (RULA, REBA, NIOSH).

f) **Treinamentos, Capacitações e Palestras:** Execução de treinamentos normativos obrigatórios (NR-01, NR-06, NR-07, NR-10, NR-12, NR-15, NR-16, NR-17 e NR-24). Palestras educativas sobre riscos psicossociais, assédio moral/sexual, direção defensiva, primeiros socorros e gestão ambiental, com emissão de certificados, listas de presença e registro fotográfico.

g) **Implementação da CIPA (NR-05):** Assessoria técnica para implementação e funcionamento da CIPA conforme NR-05, incluindo dimensionamento, processo eleitoral, reuniões ordinárias, treinamento obrigatório de 20 horas para membros e suporte na elaboração do Mapa de Riscos.

h) **SIPAT:** Organização e execução da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, com palestras sobre saúde mental, ergonomia e segurança viária, atividades lúdicas, blitzes de saúde e ações de integração dos servidores.

i) **Acompanhamento Psicológico:** Atendimento psicológico por profissional habilitado (CRP), com avaliação de fatores psicossociais (estresse, ansiedade, burnout), atendimentos individuais preventivos garantindo confidencialidade, relatórios epidemiológicos sem

identificação e palestras educativas.

j) **Demais Documentações (Fichas EPI e OS):** Atualização das Fichas de Controle de Entrega de EPIs conforme NR-06 e elaboração de Ordens de Serviço (OS) gerais e especiais para atividades de alto risco (NR-10, NR-33 e NR-35), contendo APR, PT e procedimentos emergenciais.

k) **Assessoria e Consultoria Continuada:** Acompanhamento permanente com equipe multidisciplinar composta por **psicólogo, médico do trabalho, enfermeiro, técnico de enfermagem, técnico de segurança do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho**, conforme a natureza dos serviços executados., suporte no atendimento a órgãos fiscalizadores (MTE/MPT), realização de perícias e investigações de acidentes, visitas técnicas e canal remoto com atendimento em até 24 horas.

8.5. REQUISITOS DE GARANTIA CONTRATUAL E DE QUALIDADE

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e assegurar a eficiência e a conformidade técnica dos programas e laudos do DAE/VG, conforme os seguintes parâmetros:

Natureza dos Serviços: Os programas, laudos e avaliações ambientais deverão ser inéditos, atualizados e elaborados estritamente sob medida para a realidade operacional do DAE-VG, não sendo admitidos documentos genéricos.

Garantia Contratual: A contratada deverá ofertar garantia e suporte técnico irredutível de 12 (doze) meses para todos os laudos, programas e dados eSocial fornecidos.

Conformidade Normativa: O prazo de garantia contratual é complementar e não exclui a responsabilidade legal civil e profissional prevista no Código Civil e na legislação das profissões regulamentadas (CREA, CRM, CRP).

Responsabilidade Técnica Integral: Durante a vigência do contrato e do período de garantia, a empresa contratada assumirá a responsabilidade integral pela correção, reemissão ou defesa técnica de laudos e programas que apresentem divergências perante o MTE, MPT ou Justiça do Trabalho.

Ônus da Contratada: Toda e qualquer revisão técnica decorrente de não conformidade apontada pela fiscalização do DAE-VG ou órgãos de controle deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

Aceite e Fiscalização: A efetiva aceitação dos documentos técnicos está condicionada à análise detalhada e aprovação por parte da fiscalização do DAE/VG.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO;

Para a definição da estimativa de valor da contratação, é fundamental levantar os valores praticados no mercado para a solução definida, garantindo que seja realista e compatível com os preços de mercado, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Esta etapa é obrigatória para qualquer contratação.

O levantamento considerará diferentes fontes, incluindo a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades de saneamento básico, com o objetivo de identificar metodologias e valores de referência adequados ao DAE-VG.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;

A estimativa de preços para a futura contratação dos serviços de SST será elaborada com base em pesquisas de mercado abrangentes e dados históricos, visando a obtenção de um valor de referência que reflita as condições atuais do mercado e garanta a economicidade da contratação. Para a definição do valor estimado, serão considerados os seguintes métodos e fontes, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Pesquisa de Mercado com Fornecedores Especializados: Serão realizadas cotações de preço com empresas especializadas na prestação de serviços de SST, solicitando propostas para os itens especificados com as mesmas características e prazos.

Contratos Anteriores Similares: Consulta a preços praticados em contratações anteriores do próprio órgão ou de outras autarquias municipais de saneamento básico.

Painel de Preços e Banco de Preços Oficiais: Consulta a sistemas eletrônicos oficiais de registro de preços do Governo Federal e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).

Publicações Especializadas: Informações de órgãos de classe e cotações de referência do setor de engenharia de segurança e medicina do trabalho.

O valor estimado da contratação, obtido conforme a metodologia descrita neste item, será consolidado pelo Setor de Compras e detalhado no Termo de Referência e na pesquisa de preços juntada aos autos do processo administrativo.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO;

A solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação integrada por demanda de serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SST), organizada em tabela única de itens, com o objetivo de atender de forma contínua, eficiente e padronizada às demandas preventivas, legais e operacionais de todos os 410 servidores do DAE-VG.

A definição da solução observa as diretrizes estabelecidas nos artigos 11, 18 e 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, à seleção da solução mais vantajosa para a Administração, considerando critérios técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos.

A concentração dos serviços em lote único com prestação continuada e execução por demanda justifica-se tecnicamente pela necessidade de assegurar:

• Unidade metodológica entre o inventário de riscos do PGR/LTCAT e os diagnósticos e exames do PCMSO/PPP;

• Responsabilidade técnica centralizada perante a fiscalização do Ministério do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho;

• Garantia de padronização na transmissão dos arquivos de dados dos eventos S-2220 e S-2240 ao eSocial;

• Redução de custos administrativos de gestão contratual e eliminação do risco de pareceres conflitantes;

• Maior rapidez no atendimento às emergências e perícias do DAE-VG.

Dessa forma, a solução como um todo reflete uma estratégia integrada de contratação, que concilia

eficiência administrativa, conformidade legal rigorosa e proteção integral da saúde dos servidores públicos autárquicos.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

Em consonância com o disposto no art. 18, inciso VIII, e no art. 47, §1º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública avaliou a conveniência do parcelamento do objeto. No caso do presente Estudo Técnico Preliminar, optou-se pelo NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO (LOTE ÚNICO INTEGRADO).

A opção pelo lote único justifica-se pelos seguintes fundamentos técnico-administrativos:

Interdependência Técnica dos Serviços: O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o LTCAT fornecem a base quantitativa e qualitativa para a elaboração do PCMSO. O fracionamento entre empresas distintas criaria severo risco de divergência entre os riscos identificados no ambiente e os exames médicos solicitados aos servidores.

Integridade do Envio ao eSocial: O envio dos eventos S-2220 (Saúde) e S-2240 (Ambiente) exige absoluta sintonia entre engenharia de segurança e medicina do trabalho. A divisão contratual multiplicaria falhas de comunicação e geraria multas para o DAE-VG.

Economicidade e Eficiência Administrativa: A gestão de um único contrato integrado gera ganho de escala na negociação e racionaliza o esforço de fiscalização do DAE-VG, sem comprometer a competitividade de mercado para empresas especializadas em SST.

Razoabilidade e Proporcionalidade: A solução atende perfeitamente ao interesse público, garantindo atendimento ágil, contínuo e com responsabilidade técnica unificada.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS;

Em conformidade com o disposto no art. 18, inciso I, e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos com a presente contratação decorrem do adequado planejamento da prestação de serviços de SST, visando à obtenção de benefícios concretos à Administração Pública e à saúde dos servidores:

Garantia da Continuidade dos Serviços Públicos Essenciais: Proteção à saúde dos 410 servidores que operam o sistema de água e esgoto de Várzea Grande - MT, reduzindo absenteísmo e afastamentos por doenças ocupacionais.

Conformidade Legal e Prevenção de Multas: Atendimento integral das Normas Regulamentadoras do MTE e transmissão tempestiva dos dados ao eSocial, elidindo autos de infração e penalidades fiscais.

Mitigação de Passivos Trabalhistas: Adequação e emissão de laudos de insalubridade (NR-15) e periculosidade (NR-16) atualizados, garantindo pagamentos justos de adicionais e elidindo condenações judiciais.

Aperfeiçoamento da Gestão em Saúde Mental: Acompanhamento psicológico especializado para mitigação de estresse e síndrome de burnout no ambiente operacional.

Garantia do Direito Previdenciário: Emissão rápida e correta do PPP individual a todos os servidores requerentes de aposentadoria especial.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS;

Para a efetivação da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências: (i) designação do gestor e do fiscal do contrato; (ii) previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual; (iii) elaboração e aprovação do Termo de Referência; (iv) publicação do Edital; (v) inclusão excepcional no PCA/2026, nos termos do item 4 deste ETP.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Não há contratações correlatas ou interdependentes para essas soluções.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS;

A prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em SST, por se tratar de serviços intelectuais, periciais, médicos e educativos, não implica impactos ambientais diretos significativos, tais como supressão vegetal, movimentação de solo ou geração de efluentes.

Além disso, os treinamentos e palestras previstos contemplam tópicos de Gestão Ambiental, promovendo o uso racional de recursos, descarte correto de insumos nas estações de tratamento de água/esgoto e o cumprimento rigoroso da legislação ambiental vigente.

17. MATRIZ DE RISCOS

Matriz de riscos da contratação encontra-se detalhada no Termo de Referência nº 025/2026, Seção 11, contemplando a identificação dos eventos de risco, a probabilidade, o impacto, a parte responsável e as medidas de mitigação, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

18. CONCLUSÃO

Diante das análises técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho (SST) constitui a solução mais adequada e vantajosa para atendimento das necessidades institucionais da Administração, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A solução proposta demonstra-se tecnicamente viável, juridicamente regular e economicamente vantajosa, atendendo às diretrizes de planejamento previstas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia, planejamento, segurança jurídica e desenvolvimento nacional sustentável, elencados no art. 5º do referido diploma legal.

Restou igualmente demonstrado que a contratação apresenta baixo impacto ambiental e proporciona elevado ganho social e institucional na preservação da saúde dos 410 servidores do DAE-VG.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação, recomendando-se a continuidade dos procedimentos administrativos necessários à elaboração do Termo de Referência e à deflagração do respectivo processo licitatório, em consonância com a legislação vigente e com o interesse público.

Várzea Grande/MT, 07 de julho de 2026.

DARLEY CÉSAR ROSA CONCEIÇÃO
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG
Ref.: Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 0XX/2026/DAE-VG

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa:		
CNPJ n.º:	Inscrição Estadual n.º:	
Endereço:		
Complemento:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG n.º:	Órgão Emissor/UF:	CPF n.º:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CÓDIGO TCE	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): Elaboração e atualização do PGR por estabelecimento, conforme NR-01, incluindo inventário de riscos, plano de ação e avaliações qualitativas e quantitativas.	00069752	Serv	1		
2	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): Elaboração do PCMSO, realização de exames ocupacionais e emissão do ASO.	00069751	Serv	87		
3	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), inclusive o LTCAT EXTEMPORÂNEO: Elaboração e emissão do LTCAT, com Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade.	00069751	Serv	1		
4	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): Regularização e atualização de todos os PPP manual dos servidores, inclusive no formato digital atual.	336576-0	Serv	87		
5	Análise Ergonômica do Trabalho (AET) e Avaliação Ergonômica Preliminar: Elaboração da AET e da avaliação preliminar conforme NR-17, com plano de ação.	336576-0	Serv	87		
6	Treinamentos, Capacitações e Palestras: Treinamentos conforme NRs aplicáveis (NR-01, NR-06, NR-07, NR-10, NR-12, NR-15, NR-16, NR-17 e NR-24), palestras sobre riscos psicossociais, assédio, direção defensiva, primeiros socorros e gestão ambiental, com emissão de certificados.	336576-0	Serv	87		
7	Implementação da CIPA:	336576-0	Serv	1		

	Assessoria técnica para implementação e funcionamento da CIPA conforme NR-05, incluindo dimensionamento, processo eleitoral, treinamento obrigatório de 20 horas, elaboração do Mapa de Riscos e suporte às atividades da comissão.					
8	SIPAT: Organização e execução da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho com programação diversificada sobre saúde mental, ergonomia, segurança viária, atividades práticas e ações de saúde e bem-estar.	336576-0	Serv	1		
9	Acompanhamento Psicológico: Prestação de serviços de acompanhamento psicológico por profissional habilitado (CRP), com avaliações de fatores de risco psicossociais, atendimentos individuais, relatórios técnicos e ações educativas sobre saúde mental.	336576-0	Serv	410		
10	Demais Documentações: Atualização das Fichas de Controle de Entrega de EPIs conforme NR-06 e elaboração de Ordens de Serviço (OS) gerais e especiais para atividades de alto risco (NR-10, NR-33, NR-35), contemplando APR, PT e procedimentos de segurança.	158130-9	Serv	410		
11	Assessoria e Consultoria Continuada: Assessoria técnica especializada em SST com equipe multidisciplinar, atendimento a órgãos fiscalizadores, perícias técnicas, investigações de acidentes, visitas técnicas conforme demanda e canal de atendimento remoto.	158130-9	Serv	12		
VALOR TOTAL R$						

Atenção! O número do campo "item" deve corresponder ao número do item constante no Anexo I – Termo de Referência.

A proponente declara que os bens objeto desta proposta observam todas as exigências, especificações técnicas e características constantes no *Termo de Referência,* instrumento que integra o presente edital.

A proponente declara ainda que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, inclusive frete e despesas com logística e transporte, taxa de administração, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, pisos salariais da categoria e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

A proposta tem validade mínima de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no item 6.1.7 do Edital.

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS

(Papel timbrado da empresa)

Ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT, Pregão Eletrônico nº 0XX/2026, Sessão Pública: ___/___/2026, às 09h00min. A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº._____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Ser(a)_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº_____ e do CPF nº._____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/21:

1) Que em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal e inciso V, não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

2) Que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.

3) Que a empresa não possui em seu quadro de empregados servidor público da ativa, ou dirigente do Município de Várzea Grande, exercendo funções de gerência, chefia, assessoramento, administração ou tomada de decisão por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

4) Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

5) Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, o objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na Ata ou contrato, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.

6) Que estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº. XXX/2026.
7) Que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceita na integra todas as condições deste edital, ressalvado o direito recursal.

8) Que não está em inadimplência com a execução de serviços ou fornecimento de bens, nem descumpriu qualquer contratação com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, ou seja, não houve declaração de inidoneidade pelo Poder Público, em qualquer esfera.

9) Declara que tem disponibilidade, caso vença o certame, de fornecer o objeto do Pregão Eletrônico nº. 000/2026, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.

10) Que cumpre todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.

11) Declaramos que a empresa possui profissionais com capacitação técnica compatível para a execução dos serviços de assessoria e consultoria em Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, observadas as exigências do edital e do Termo de Referência.

12) Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente. _____, _____ de MÊS de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome:_____
RG_____
CPF_____

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.

ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Papel timbrado da empresa)

Ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT, Pregão Eletrônico nº. 0XX/2026 Sessão Pública: ____/____/2026, às 10h00min. ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE A Empresa _____com sede na _____ (endereço completo), constituída na Junta Comercial em_____ / _____/ _____, sob NIRE nº. _____ e inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. ª (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº_____ e do CPF nº. _____, declara para os devidos fins: Que se ENQUADRA como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, está apto a usufruir do tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006, e que NÃO SE ENQUADRA em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, LC 147/2014. Que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração. Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, (CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial ou opção do Simples) para comprovação da condição na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC. _____,

XX de XXXX de 2026 _____ Assinatura do Representante Legal Nome: _____

RG_____

CPF_____

ANEXO VI - MODELO - DECLARAÇÃO PARA USUFRIUR DE BENEFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO TARDIA

(Papel timbrado da empresa)

Ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT, Pregão Eletrônico nº. 0XX/2026 Sessão Pública: ____/____/2026, às 10h00min. DECLARAÇÃO A Empresa _____,inscrita no CNPJ nº._____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.ª(a)_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº_____ e do CPF nº._____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com as Leis nº. 14.133 e nº. 10.520/02 que cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir: _____validade_____ _____validade_____ Portanto solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006 da Lei Complementar nº. 123/2006 e temos ciência que temos 5 (cinco) dias uteis para sua regularização, e s não regularização da documentação, no prazo previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, IV, c/c art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação conforme termos do §2º do artigo 43 da Lei 123/2006. _____, XX de XXXX de 2026. _____ Assinatura do Representante Legal Nome: _____ RG_____ CPF_____ Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026

Pelo presente instrumento, o Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – DAE/VG, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, n.º 2.599, Bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande/MT, CEP n.º 78.150–236, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) relacionada(s), nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, especificações técnicas e as propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 000/2026, do tipo menor preço global por lote único, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo e obrigacional às partes.

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa:		
CNPJ n.º:	Inscrição Estadual n.º:	
Endereço:		
Complemento:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG n.º:	Órgão Emissor/UF:	CPF n.º:

Sujeitam-se as partes a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 81/2023, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEU QUANTITATIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, conforme os itens, quantitativos e condições previstos no Termo de Referência. Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG., conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 025/2026, parte integrante deste instrumento.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos, diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

1.3. Embora o quantitativo da planilha esteja dimensionado por função/cargo, a regularização dos PPPs

históricos poderá abranger os aproximadamente 410 servidores vinculados às funções existentes, conforme a documentação e a demanda da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.2. Antes do esgotamento da vigência inicial, a presente ata poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 118, inciso V e art. 118-A, ambos do Decreto Municipal 81/2023.

2.3. A prorrogação da ata mencionada no item anterior gera a renovação do saldo inicialmente previsto em ata, conforme art. 118-A, §2º do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT.

3.3. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os Órgãos e Entidades que responderam à pesquisa de demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.

3.4. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com os termos do Decreto Municipal nº 81/2023: nenhum órgão(s) e/ou entidade(s).

3.5. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos Órgãos ou Entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa.

3.5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e no art. 118 do Decreto Municipal 81/2023, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;

4.1.4. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do gerenciador, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas no Decreto 1.525/2022 e atendidas as seguintes condições:

5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

5.1.2. O quantitativo decorrente das adesões carona à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 118, inciso III, alínea b do Decreto Municipal 81/2023;

5.1.3. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrado nesta Ata de Registro de Preços para o gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 118, inciso III, alínea b do Decreto Municipal 81/2023.

5.2. O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

5.2.1. Solicitação formal de utilização, com a indicação do(s) serviço(s) e quantitativos demandados.

5.2.2. Comprovante de que o fornecedor registrado concorda em prestar o(s) serviço(s) registrado(s) em Ata, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os Órgãos/Entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que

as contratações adicionais não prejudicam as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o gerenciador e com os órgãos participantes do registro de preço.

5.4. Cumpridas as exigências para a adesão carona, o gerenciador poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.

5.4.1. A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitação de nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.5. Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar ao gerenciador uma cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.6. Compete ao Órgão não participante aderente da Ata de Registro de Preço, a responsabilidade dos atos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar tais ocorrências ao gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos órgãos aderentes conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

6.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

6.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e por demanda, mediante Ordem de Serviço, na qual serão indicados o serviço solicitado, a função ou cargo abrangido, o prazo e as condições específicas da prestação.

6.4. A existência de preços registrados não obriga o DAE/VG a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo devidos pagamentos somente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e atestados pela fiscalização.

6.5. A subcontratação parcial de atividades específicas somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, observados o edital e o Termo de Referência, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução e pelos resultados dos serviços, a subcontratação

observará o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

7.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma do art. 118, inciso III, alínea c do Decreto Municipal nº 81/2023, mediante reajuste, repactuação ou reequilíbrio.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

8.2.1. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

8.3. No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

8.4. Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente.

8.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.6. Os seguintes licitantes aceitaram, nos termos do art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, cotar o(s) serviço(s) em preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação da licitação e inclusão da licitante que mantiver sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

1. licitante 2º
2. licitante 3º

8.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.7.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do índice IPCA.

9.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

9.4. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

9.5. Haverá preclusão automática ao direito de reajuste, caso não solicitado ou ressalvado no ato de prorrogação da ARP.

9.6. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo particular e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada abaixo, o valor consignado na ata de registro de preços será repactuado, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante, nos termos do art. 135, da Lei 14.133/2021.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

10.2.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste e repactuação será contado a partir dos seguintes momentos:

10.2.2. Da data vinculada ao Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

10.2.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data da apresentação da proposta.

10.2.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato

gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.3. A repactuação dos preços registrado em ata tem efeitos pro futuro, sendo eficaz apenas a partir do deferimento administrativo com a efetiva alteração do preço registrado, o que não obsta o prosseguimento de pedidos formalizados em contratos firmados, que poderão ter efeitos retroativos no bojo dos respectivos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

11.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

11.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2** e **11.1.4** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Município.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11.6. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMISTRATIVO

12.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

12.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da

contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

12.3. A Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta Ata, a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas ao licitante ou fornecedor responsável, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Pela inexecução parcial das obrigações assumidas, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.4. Pela inexecução total das obrigações assumidas, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

13.5. Pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação ou do prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

13.6. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a competência do órgão sancionador.

13.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observada a competência legal e a análise jurídica prévia.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a existência de programa de integridade.

13.9. As sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

13.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação da decisão administrativa definitiva.

13.11. Não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, o valor da multa poderá ser descontado dos créditos devidos pela Administração, da garantia contratual, quando existente, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

13.12. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

13.14. O descumprimento desta Ata será apurado pelo órgão gerenciador, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento dos contratos decorrentes pelos respectivos órgãos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NULIDADE DA ATA

14.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

14.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

15.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 81/2023 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SOLUÇÕES DE CONFLITOS

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande/MT, XX/XX/2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, n.º 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP n.º 78.150–236, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE.**

CONTRATADA: a Empresa **NOME_____,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. ____ e Inscrição Estadual nº _____, localizado na _____, neste ato, representada por seu Sócio(a) administrador(a), o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. ____ e inscrito no CPF nº. _____.

Tendo em vista o processo administrativo de Compra Pública nº 00000, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente e Parecer Jurídico nº 0_____/2026, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 017/2026, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 81/2023, resolvem a contratada e contratante celebrar o contrato, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEU QUANTITATIVO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho para o DAE/VG, abrangendo os itens, quantitativos, prazos e condições previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026 e no Termo de Referência. do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande - DAE/VG.

1.2. Embora o quantitativo da planilha esteja dimensionado por função/cargo, a regularização dos PPPs históricos poderá abranger os aproximadamente 410 servidores vinculados às funções existentes, conforme a documentação e a demanda da Administração.

1.3. Os serviços compreendem a execução das atividades descritas no Termo de Referência e na proposta vencedora:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA
Empresa:
CNPJ n.º:
Endereço:
Complemento:

Bairro:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s): ( )	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal:		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do lote é de **R$ XX** (valor por extenso), cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços unitários consignados na tabela da cláusula primeira.

2.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.3. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato são oriundos das seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora: Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande
Fonte: 500
Projeto/Atividade:
Elemento de Despesa:

2.4. Caso seja contrato de serviço continuado, os valores necessários para dar cobertura às despesas que ocorrerão nos exercícios seguintes serão tempestivamente indicados na forma do art. 106, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. O preço do contrato é fixo e irreajustável pelo prazo de um ano contados da data limite da apresentação da assinatura do contrato.

3.2. Após o decurso de um ano descrito no subitem anterior, o contrato poderá ser reajustado mediante requerimento do contratado pelo índice IPCA, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande – MT.

3.2.1. Os pedidos de reajuste só terão efeito retroativo à data em que se tornou possível o reajuste quando protocolados em até 30 dias da data indicada como marco temporal de reajuste.

3.2.2. A prorrogação do contrato sem requerimento expresso da aplicação dos reajustes implica na renúncia decorrentes dos interstícios já decorridos.

3.2.3. os pedidos de reajuste serão analisados e decididos pela procuradoria jurídica e serão formalizados por simples apostilamento.

3.3. Independentemente do prazo de um ano informado nas cláusulas anteriores, será possível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro se ocorrer fato imprevisível que altere substancialmente a taxa de retorno do contrato.

3.3.1. O processo de reequilíbrio deverá observar o previsto na Lei 14.133/2021 e os artigos 140 e seguintes do Decreto Municipal 81/2023.

3.3.2. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro com base em fato alocado na matriz de risco do contratado.

3.3.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados e decididos pela procuradoria jurídica e serão formalizados por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1. O presente contrato terá vigência por 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

1.1.1. A prorrogação automática não implica em impedimento à abertura de processo administrativo por descumprimento contratual com aplicação de sanção e/ou determinação de rescisão contratual.

1.2. Tratando-se de serviço continuado, o presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos na forma do art. 107 da Lei 14.133/21, desde que preenchidos os requisitos do art. 152 do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para execução dos serviços será estabelecido no cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização, observando-se os prazos técnicos e legais necessários à instrução dos processos junto ao órgão ambiental competente, não sendo computados como atraso imputável à contratada os períodos de tramitação administrativa externa.
5.2. Tendo em vista a natureza continuada, o contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses na forma do art. 106 da Lei 14.133/21;
5.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente até o prazo total de 10 anos, a critério da administração, e desde que cumpridos os requisitos do art. 152 do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os serviços serão executados nos locais indicados pelo DAE/VG, conforme as ordens de serviço emitidas pela fiscalização contratual. Os documentos técnicos deverão ser apresentados em formato físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, observados os prazos previstos no Termo de Referência.
6.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e por demanda, mediante Ordem de Serviço, na qual serão indicados o serviço solicitado, a função ou cargo abrangido, o prazo e as condições específicas da prestação.

6.3. A existência de preços registrados não obriga o DAE/VG a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo devidos pagamentos somente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e atestados pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada, além das demais previstas no termo de referência, e daquelas determinadas por leis, decretos e regulamentos.

7.1.1. Assumir integral responsabilidade pelo contrato conforme especificado no Edital, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

7.1.2. Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente ao DAE/VG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

7.1.3. Garantir o cumprimento dos prazos contratuais e os estabelecidos em todas as atividades do objeto contratado.

7.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; bem como, dar ciência ao setor demandante e/ou diretoria, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

7.1.5. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o DAE/VG for compelido a responder, no caso dos serviços prestados por força do INSTRUMENTO CONTRATUAL, que violarem direitos de terceiros.

7.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do setor demandante e/ou diretoria, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

7.1.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.1.8. Comunicar imediatamente o setor demandante e/ou diretoria sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e intimações.

7.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização que será exercida pelo órgão contratante.

7.1.10. Indenizar terceiros e/ou esta contratante por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas com a fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.1.11. Cumprir os prazos de execução previstos neste contrato, devendo ainda informar eventual impossibilidade de assim o fazê-lo.

7.1.12. Responder a contratada nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o DAE/VG de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.1.13. Responsabilizar-se, ainda, pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.14. A obrigação da contratada de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.15. Comunicar ao DAE/VG, por escrito no prazo máximo de 12 horas, todos os fatos de sua responsabilidade que impeçam a perfeita execução dos serviços (parte ou total), sob pena de aplicação de multa no valor correspondente especificado em subitem próprio, sem prejuízo de outras penalidades prevista na Lei nº 14.133/21.

7.1.16. Tendo em vista a exigência de garantia do serviço, caberá ao contratado refazer os serviços que apresentarem vícios tão logo fique constatado.

7.1.17. Fornecer os materiais e equipamentos quando necessários à execução dos serviços, devendo estes ser de boa qualidade e em quantidade suficiente para a conclusão do objeto contratual, sob risco de multa ou rescisão em caso de inexecução parcial ou total.

7.1.18. Comunicar o DAE/VG, por e-mail no prazo de 02 (duas) horas e, por escrito, no prazo de 12 (doze) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcial.

7.1.19. Manter a frente dos trabalhos um Preposto e responsável, que prestará toda a assistência técnica e supervisão ao fiel cumprimento das obrigações contratuais (se necessário).

7.1.20. Encaminhar a Nota Fiscal ao DAE/VG, para atesto e posterior encaminhamento à Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.

7.1.21. Além das obrigações dispostas nesta cláusula, cabe a contratada verificar e cumprir as especificações do objeto dispostas no termo de referência e no estudo técnico preliminar.

7.1.22. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto sem autorização prévia e expressa da Administração, admitida a subcontratação parcial de atividades específicas, desde que comprovada a capacidade técnica do subcontratado e mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, qualidade e resultados dos serviços, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Firmada a contratação, o Departamento de Água e Esgoto, se obrigará, além daquelas determinadas por lei, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste termo, além de:

8.1.1. Efetuar o pagamento do objeto deste Edital, nas condições de preço e prazo estabelecidos;

8.1.2. Supervisionar, fiscalizar e atestar a prestação do serviço objeto;

8.1.3. Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;

8.1.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. A fiscalização terá, em especial, poderes para reter o adimplemento de notas fiscais, em caso de descumprimento ou má execução do serviço, até que eles sejam regularizados;

8.1.6. Exigir o reparo a possíveis danos causados à Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo;

8.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste edital;

8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.1.9. Permitir o acesso dos responsáveis da Contratada às dependências do DAE/VG, por ocasião de fazer cumprir o objeto licitado;

8.1.10. Acompanhar a execução do serviço objeto, podendo intervir durante a sua execução para fins de ajuste ou suspensão, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, efetuará o pagamento à CONTRATADA através de crédito em conta corrente em até 30 dias após a entrega devidamente acompanhada do documento fiscal.

9.1.1. O prazo de pagamento será interrompido quando o pedido de pagamento não for atestado pelo fiscal ou quando vier desacompanhado dos documentos essenciais ao pagamento descrito abaixo.

9.1.2. Para que seja realizado o pagamento, é indispensável:

9.1.3. Ofício solicitando o pagamento, juntamente com;

9.1.3.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
9.1.3.2. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
9.1.3.3. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual do domicílio sede da contratada;
9.1.3.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho;
9.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Pública de Várzea Grande, sede de domicílio tributário;
9.1.3.6. Prova de regularidade para com a Fazendo Estadual – CND, específica para participar de licitações.

9.2. As Notas Fiscais não poderão estar rasuradas e deverão estar discriminadas:

9.2.1. Razão social;

9.2.2. Número da nota fiscal;

9.2.3. Data de emissão;

9.2.4. Descrição do objeto;

9.2.5. Identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo);

9.2.6. Nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

9.3. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento da prestação do serviço objeto.

9.4. Não caberá antecipações de pagamento, nem títulos negociados com terceiros ou por intermédio de operação de factoring.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para o presente contrato, ficam designados como fiscais os seguintes servidores:

10.1.1. Fiscal titular: XXXX XXXXXX, matrícula XXXXX

10.1.2. Fiscal substituto: XXXX XXXXXX, matrícula XXXXX

10.2. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada pelo servidor designado pela administração para fiscalização, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros.

10.3. A fiscalização inclui a verificação do cumprimento do contrato na sua quantidade e qualidade, devendo o fiscal negar o recebimento do que estiver em desconformidade com o contrato.

10.4. Concluída a etapa do serviço prestado, caberá ao fiscal:

10.4.1. Atestar a boa execução do objeto e remetê-lo a pagamento, envidando esforços para o cumprimento de prazo;

10.4.2. Indeferir o pedido de pagamento quando verificado que o objeto não foi adequadamente prestado, notificando a contratada dos vícios encontrados e abrindo procedimento de apuração de responsabilidade contratual se não regularizada a situação, sob pena de multa e retenção da nota fiscal;

10.4.3. Atestar parcialmente o pedido de pagamento, indicando quais parcelas foram adequadamente executadas e estão aptas ao pagamento e quais possuem vício que deve ser reparado pelo contratado.

10.5. Cabe também ao fiscal verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação do contratado, em especial sobre a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista;

10.5.1. Verificada a perda das condições de habilitação, o fiscal deverá dar início a processo de apuração de responsabilidade por inexecução contratual.

10.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7. Tomando ciência de qualquer irregularidade contratual, cabe ao fiscal verificar sua real ocorrência, juntando as provas necessárias e elaborando relatório dos fatos apurados na forma do art. 182, parágrafo único do Decreto Municipal 81/2023.

10.7.1. Caso a infração seja punível apenas com multa ou advertência, caberá ao fiscal dar início ao processo administrativo sancionatório simplificado do art. 183 do Decreto Municipal 81/2023

10.7.2. Caso a infração seja punível com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, caberá ao fiscal remeter os autos para a Presidência na forma do art. 185 do Decreto Municipal 81/2023.

10.8. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DOS SERVIÇOS:

10.8.1. A auditoria do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT, será verificada por amostragem, periodicamente, a qualidade dos serviços executados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ou pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Pela inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

11.3 Pela inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

11.4. Pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação ou do prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento)

11.5. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão aplicados nas hipóteses e nos prazos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a existência de programa de integridade.

11.7. As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

11.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação da decisão administrativa definitiva, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.9. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

11.10. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurados os direitos da CONTRATADA quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração.

11.11. A extinção consensual poderá ocorrer desde que demonstrado o interesse público e observadas as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Os quantitativos registrados na Ata não poderão ser acrescidos. Eventuais alterações nos contratos decorrentes observarão a legislação aplicável e não poderão ultrapassar os quantitativos máximos registrados na Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos em via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza dos serviços contratados, a inexistência de fornecimento de bens permanentes e a avaliação de que essa exigência não é necessária ou proporcional aos riscos da contratação.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Várzea Grande/MT, XX de XX de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG